



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

GUAPIRAMA-PR, 23 DE ABRIL DE 2015.

Ofício nº 001/15

**Departamento de licitação.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

Eu, **Valdir Folerini**, representante do Departamento de Esporte do município de Guapirama, inscrito no CPF nº 017-547-569-56, RG 5.787.098-2, sirvo-me do presente para solicitar junto a vossa senhoria abertura de processo de licitação para contratação de empresa especializada para trabalhar na arbitragem de **Campeonato Municipal e Regional de Futsal e Campeonato de Futebol de Campo.**

A contratação ocorrerá de acordo com cronograma abaixo.

MÊS	ANO	EVENTO	QTD.	VR UNT	TOTAL
JULHO	2015	Campeonato Municipal de futsal	35 árbitro	R\$84,60	R\$2.961,00
JANEIRO	2016	Campeonato regional de Futsal	35 árbitro	R\$84,60	R\$2.961,00
MARÇO	2016	Campeonato Regional de Futebol de Campo	50 árbitro	R\$138,33	R\$6.916,50
				<b>TOTAL</b>	<b>RS12.838,50</b>

Desde já agradeço sua atenção.

Att:

Valdir Folerini  
Departamento de Esporte



# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

CNPJ: 05.850.480/0001-01

FUNDADA EM MARÇO DE 2003

Rua Cel. Emílio Gomes, 806 – 1º andar – Centro - Fone/Fax (43) 3536-1872 - CEP 86410-000  
Ribeirão Claro – Paraná

## CARTA PROPOSTA DE PREÇOS Nº 016/2015

Ribeirão Claro - PR, 16 de abril de 2015.

A  
Diego de Oliveira  
M.D. Chefe de Licitação, Compras e Patrimônio da  
Prefeitura Municipal de Guapirama  
**Guapirama - PR**

Prezados,

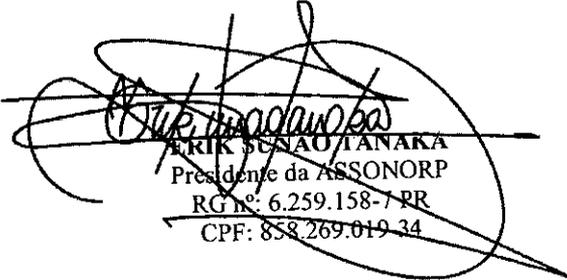
Segue conforme solicitado, proposta de orçamento de arbitragem de acordo com demonstrativo abaixo:

Item	Qtd.	Descrição	V. Unit.	V. Total
01	100	ÁRBITRO DE FUTSAL	79,40	7.940,00
02	75	ÁRBITRO DE FUTEBOL DE CAMPO	135,00	10.125,00
VALOR TOTAL				<b>18.065,00</b>

Validade da cotação: 30 (trinta) dias

Condições de Pagamento: Ao término de cada rodada

Atenciosamente,

  
ERIK SUNAO TANAKA  
Presidente da ASSONORP  
RG nº: 6.259.158-7 PR  
CPF: 858.269.019-34

**LIGA DE FUTEBOL DE SALÃO DE ARAPOTI**

Rua Ermelino Sampaio, 06 – Centro – CEP: 84990-000

Arapoti – PR

CNPJ: 78.292.745/0001-69

**ORÇAMENTO DE ARBITRAGEM****Nº 025/2015**

Ao  
Departamento de Esportes de  
**GUAPIRAMA – PR.**

**Objeto:** Contratação de árbitros e anotador, inclusas as despesas de locomoção para Campeonato Municipal de

Item	Qtd.	Descrição	V. Unit.	V. Total
01	100	ÁRBITRO DE FUTSAL	90,00	9.000,00
02	75	ÁRBITRO DE FUTEBOL DE CAMPO	140,00	10.500,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>19.500,00</b>

**Prazo de validade da proposta:** 30 dias

**Forma de pagamento:** ao final de cada rodada, mediante a emissão de recibo.

Pela verdade, firmamos o presente orçamento.

Arapoti, PR, 14 de abril de 2015.

*Ocimar Máximo de Silva*  
**Presidente da L.F.S.A**



LIGA DE FUTEBOL  
DE SALÃO  
DE ARAPOTI

CNPJ 78.292.745/0001-69  
Rua Ermelino Sampaio, Nº 06  
Arapoti - PR - CEP 84990-000



## ORÇAMENTO

Empresa Proponente:	Empresa: ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS OFICIAIS DE CARAMBEÍ CNPJ: 06.176.214/0001-08 End: RUA DAS ESMERALDAS Nº: 375 Cidade: CARAMBEÍ Fone:	Bairro: CENTRO
---------------------	---	----------------

Item	Qty.	Descrição	V. Unit.	V. Total
01	100	ÁRBITRO DE FUTSAL	100,00	10.000,00
02	75	ARBITRO DE FUTEBOL DE CAMPO	150,00	11.250,00
VALOR TOTAL				21.250,00

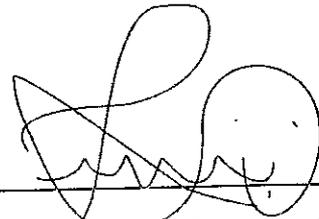
06.176.214/0001-08

ASSOCIAÇÃO DE ÁRBITROS  
OFICIAIS DE CARAMBEÍ

Rua das Esmeraldas, 375 - Centro  
81.45-000 - Carambeí  
ESTADO DO PARANÁ

Carimbo do CNPJ

GUAPIRAMA, 15 de abril de 2015.



Assinatura do Responsável



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

Guapirama, 23 de Abril de 2015.

Solicito, a Vossa Senhoria, a instauração de processo licitatório objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ARBITRAGEM NOS CAMPEONATOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICIPIO, NAS MODALIDADES FUTSAL E FUTEBOL DE CAMPO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME A NECESSIDADE**, no valor máximo de R\$ 12.838,50 (doze mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

Para tanto, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas:

- 1- à indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa;
- 2- à elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotados no certame;
- 3- à elaboração de minuta do instrumento convocatório da licitação e da minuta do contrato;
- 4- ao exame e aprovação das minutas indicadas no item 3 acima.

Cordialmente,

**PEDRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**ILMA. SR.<sup>a</sup>**  
**SOLANGE BRANDELIK CHOMA**  
**DD. PRESIDENTE DA CPL**  
**NESTA**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

Guapirama, 24 de Abril de 2015

Referência: Informação Orçamentária

Em atendimento a vossa solicitação, informo a previsão Orçamentária para o objeto:

- "Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços em arbitragem nos campeonatos a serem realizados no município, nas modalidades futsal e futebol de campo, por um período de 12 meses conforme a necessidade".

Sendo a seguinte:

09 – DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

09.003 – Divisão de Esportes

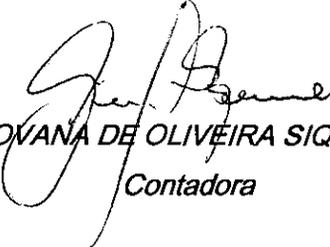
27.813.0013.2.037 – Promoção de equipes esportivas representativas municipais

D = 1869 - 339039 - 0500 – Serviços de técnicos profissionais

FR 0 – Recursos ordinários livres

R\$ 2.961,00

Atenciosamente

  
GIOVANA DE OLIVEIRA SIQUEIRA  
Contadora

Ao Departamento de Compras e Licitações

Nesta



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

**DEPARTAMENTO JURÍDICO**

Guapirama, 27 de Abril 2015.

À apreciação deste Setor Jurídico, processo administrativo referente à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARBITRAGEM NOS CAMPEONATOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICIPIO, NA MODALIDADES FUTSAL E FUTEBOL DE CAMPO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES CONFORME A NECESSIDADE**, no valor máximo de R\$ 12.838,50 (doze mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

O presente processo foi devidamente observado no que pertine às exigências constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993, na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002 e no Decreto nº 5.459, de 31 de maio de 2005.

O Departamento Contábil desta prefeitura informa a existência de previsão de recursos de ordem orçamentária para fazer face às obrigações decorrentes da contratação de empresas para o fornecimento do objeto, acima mencionado, esclarecendo que o pagamento será feito através dos recursos assegurados no orçamento geral do Município Dotação Orçamentário conforme ofício em anexo na pagina anterior.

De acordo com o estabelecido no artigo 167, incisos I e II da Constituição Federal e art. 14, da Lei de licitações e contratos administrativos.

Tendo em vista o preço estimado apresentado pelo setor competente, a licitação dar-se-á sob modalidade de Pregão Presencial, determinada em função da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2.002.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

Por fim informa-se que o tipo de licitação a ser dotado é o previsto na Lei 10.520, citada.

Ressalva-se que este parecer não vincula a decisão da autoridade competente, podendo ser acatado ou não, pois, parecer jurídico não tem caráter vinculatório e nem obriga a autoridade - 9STJ: HC 40234/MT;HABEAS CORPUS 2006/0175066; HC - STJ - RHC 17034-SP, HC 28731-SP - STJ - RHC 7165-RO (RSTJ 109/331, LEXSTJ 111/284).

É o parecer.



PAULO DE OLIVEIRA  
OAB/PR 16.592



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

Guapirama/PR, 28 de Abril 2015.

Considerando as informações e pareceres contidos no presente processo, AUTORIZO a licitação sob a modalidade PREGÃO PRESENCIAL, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARBITRAGEM NOS CAMPEONATOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICIPIO, NAS MODALIDADES FUTSAL E FUTEBOL DE CAMPO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES CONFORME A NECESSIDADE**, no valor máximo de R\$ 12.838,50 (doze mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos). Nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei 10.520, de 17 de julho de 2.002, e alterações subsequentes.

Encaminhe-se ao setor de licitação para as providências necessárias.

**PEDRO DE OLIVEIRA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

Guapirama/PR, 29 de Abril de 2015.

**CERTIFICO** que, nesta data expedi edital da presente licitação sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 028/2015**, bem como afixei aviso de licitação aos demais interessados no quadro de avisos no átrio desta prefeitura.

  
**SOLANGE BRANDELIK CHOMA**  
PRESIDENTE DA CPL



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PR  
COMISSÃO MUNICIPAL PERMANENTE DE LICITAÇÕES  
EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

A Comissão Permanente de Licitação, com a devida autorização expedida pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal PEDRO DE OLIVEIRA, no despacho de ofício em anexo, do Processo Administrativo, em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, na Lei nº 10.520, de 17/07/2002 e no Decreto nº 5.459, de 31/05/2005, torna pública a realização de procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob nº 028/2015, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, no dia **14 DE MAIO DE 2015**, ÀS **09:00 HORAS**, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARBITRAGEM NOS CAMPEONATOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO, NAS MODALIDADES FUTSAL E FUTEBOL DE CAMPO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES CONFORME A NECESSIDADE** nas condições fixadas neste Edital e seus anexos.

As propostas recebidas serão abertas às **09:05 HORAS DO DIA 14 DE MAIO DE 2015**, na Sede da Prefeitura situada na Rua Dois de Março, 460, Guapirama, Paraná.

O Pregão Presencial será realizado em sessão pública em todas as fases, sendo conduzido pelo Pregoeiro designado pelo Prefeito Municipal de Guapirama, Estado do Paraná.

**1. DO OBJETO:**

1.1. A presente licitação, do tipo menor preço, tem por **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARBITRAGEM NOS CAMPEONATOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO, NAS MODALIDADES FUTSAL E FUTEBOL DE CAMPO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES CONFORME A NECESSIDADE**, no valor máximo de R\$ 12.838,50 (doze mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

**Conforme abaixo:**

MÊS/ANO	EVENTO	QTD	V. UNITARIO	V. TOTAL
JULHO/2015	Campeonato Municipal de Futsal	35	R\$ 84,60	R\$ 2.961,00
JANEIRO/2016	Campeonato Regional de Futsal	35	R\$ 84,60	R\$ 2.961,00
MARÇO/2016	Campeonato Regional de Futebol de Campo	50	R\$ 138,33	R\$ 2.961,00
			<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 12.838,50</b>



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

### **2 – DA PARTICIPAÇÃO**

É exclusiva participação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme art. 48, inciso I da Lei Complementar 147/2014.

**2.1** - Poderão participar deste Pregão àqueles que atenderem as exigências deste Edital e seus Anexos.

**2.2 - Não poderão participar deste pregão:**

**2.2.1** - Firma em consórcio ou em processo de falência ou concordata ou que se encontre incursa na penalidade prevista no Art. 87, incisos III (perante este Município) e IV (imposta por órgão ou entidade da Administração Pública), da Lei 8.666/93.

**2.2.2** - Os interessados que se encontrem sob falência, insolvência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

**2.2.3** - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.

**2.2.4** - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**2.2.5** - Servidor ou dirigente deste Município de Guapirama.

### **3 - REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME**

**3.1** - O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da Equipe de Apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

### **4 - DO CREDENCIAMENTO E ENTREGA DOS ENVELOPES**

**4.1** - Para fins de credenciamento junto ao Pregoeiro, a proponente deverá enviar um representante munido de documentos que comprovem a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, podendo utilizar-se do modelo indicado no ANEXO II, ou por procuração (com firma reconhecida em cartório), bem como a Carteira de Identidade e ato constitutivo da empresa ou outro documento equivalente.

**4.1.1** - No caso de diretor, sócio, proprietário ou assemelhado licitante que comparecer ao local, deverá comprovar a representatividade por meio da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

apresentação do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e seus termos aditivos, do documento de eleição de seus administradores, devidamente registrados na Junta Comercial ou no cartório de pessoas jurídicas, conforme o caso.

**4.1.2** - Declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme ANEXO I.

**4.1.3** - Em caso da empresa requerer o benefício da Lei 123/2006, deverá comprovar apresentando documento emitido pela Junta Comercial, no qual enquadra a empresa no benefício da lei.

**4.2** - Os documentos para o credenciamento, referidos nos subitens 4.1, 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3, deverão ser apresentados em sobrecarta (fora dos envelopes).

**4.3** - Cada credenciado poderá representar apenas uma empresa.

**4.4** - A falta ou incorreção do documento de credenciamento não impedirá a licitante de entregar os envelopes da proposta e de habilitação, mas a impedirá de manifestar-se no certame.

**4.5** - Os documentos apresentados deverão ser entregues em original ou cópias xerográficas, devidamente autenticadas por cartório competente ou servidor do município.

### **5 - DA ENTREGA DOS ENVELOPES**

**5.1** - Os Envelopes nº 01 - Proposta de Preço e nº 02 - Documentos, serão entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, na ocasião do Credenciamento.

### **6 - DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 01)**

**6.1** - A proposta de preços e os documentos que a instruírem deverão ser apresentados no local, dia e hora determinados, em envelopes devidamente lacrados e rubricados no fecho e identificados conforme segue:

**MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO Nº 028/2015**  
**ENVELOPE Nº 01 "PROPOSTA DE PREÇOS"**  
**RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE**  
**ABERTURA: ÀS 09:05 HORAS DO DIA 14/05/2015**

### **6.2 - A PROPOSTA DE PREÇOS DEVERÁ:**

**6.2.1** - Ser entregue impressa, sem emendas, entrelinhas ou borrões, que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade. Preferencialmente em papel timbrado do proponente, devidamente datada e assinada na última folha, e rubricada nas demais pelo proponente ou seu representante legal.

**6.2.2** - Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como: nome, estado civil, profissão, CPF, carteira de identidade, domicílio e cargo na empresa.

**6.2.3** - Ter validade não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação.

**6.2.4** - No preenchimento da proposta deverá, obrigatoriamente, ser informado o OBJETO deste Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

**6.2.5** - Preços unitários e totais, havendo incorreção nos cálculos, serão considerados o valor unitário.

**6.2.6** - Serem cotados todos os itens do lote, sob pena de desclassificação na competição pelo referido lote.

**6.2.7** - Data e assinatura do Representante Legal da proponente;

**6.2.8** - Ser apresentada com cotação de preços, em moeda corrente nacional, expressos em algarismos e por extenso.

**6.2.9** - **Não serão admitidos valores superiores ao máximo estimado para cada lote ao valor total do certame licitatório.**

**6.2.10** - O preço oferecido deverá ser expresso com duas casas decimais (0,00), valor unitário e total, em caso de divergência entre o valor unitário e total, será considerado o primeiro, tendo efeito comparativo por item para a classificação das propostas.

**6.2.11** - **Conter declaração expressa informando que o preço da proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, embalagens, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.**

**6.2.12** - Conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

**6.3** - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

**6.4** - Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os custos e demais despesas e encargos inerentes ao fornecimento do objeto licitado.

**6.5** - Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor;

## **7 - DA HABILITAÇÃO**

### **7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

7.1.1. Para **Empresa Individual**: Registro Comercial;

7.1.2. Para **Sociedade Comercial**: Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor e alterações subseqüentes, devidamente registrados, de eleição de seus administradores, em exercício;

7.1.3. Para **Sociedade por Ações**: Inscrição do ato constitutivo e alterações, acompanhado de documentos;

7.1.4. Para **Sociedade Civil**: Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

7.1.5. Para **Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil**: Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### **7.2 - REGULARIDADE FISCAL**

**A documentação relativa à Regularidade Fiscal consistirá em**

7.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

7.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes **Municipal**, relativo à sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

7.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, que deverá ser comprovada através da apresentação de Certidão expedida pela Secretaria da



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama – Paraná

Receita Federal e Certidão Negativa e conjunta quanto a Dívida Ativa da União e Previdenciária.

7.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou **sede** do licitante.

7.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS através do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

7.2.6. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei - Certidão Negativa de Débito - CND.

7.2.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

### **7.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

7.3.1. **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da **sede** da pessoa jurídica, com data não superior a 3 (três) meses da data limite para recebimento das propostas, se outro prazo não constar do documento.

### **7.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES**

7.4.1. Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação (anexo I);

7.4.2. Credenciamento Específico (anexo II);

7.4.3. Declaração de Responsabilidades (anexo III);

7.4.4. Declaração de idoneidade e inexistência de fatos impeditivos supervenientes (anexo IV);

7.4.5. Declaração da empresa de que não emprega menores de 18 anos, ressalvado o caso do aprendiz a partir dos 14 anos (inciso XXXIII do art 7º da Constituição Federal), conforme anexo V do presente Edital.

7.4.6. Comprovante de registro profissional no conselho de classe- CRM ou CREA  
**OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DEVERÃO CONSTAR NO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, LACRADO E RUBRICADO COM OS SEGUINTE DIZERES:**

**MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
PREGÃO Nº 028/2015  
ENVELOPE Nº 02 "DOCUMENTOS DE  
HABILITAÇÃO"  
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE  
ABERTURA: ÀS 09:05 HORAS DO DIA 14/05/2015**

7.4.6. Os documentos necessários à habilitação do proponente poderão ser processados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou ainda, por publicação em órgão de imprensa oficial.

7.4.7. Serão aceitas apenas cópias legíveis.

7.4.8 Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas, ilegíveis ou rasuradas.

7.4.9. O Pregoeiro poderá desclassificar a proposta ou mesmo desqualificar a empresa, a qualquer tempo, no caso de conhecimento de fato superveniente ou circunstância desabonadora da empresa ou de seus sócios, nos termos do artigo 43, § 5º, da Lei nº 8.666/93.

7.4.10. Será considerado habilitado o licitante que apresentar os documentos relacionados nos itens 7.1 a 7.4.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

7.4.11. O licitante que declarar que cumpre os requisitos de habilitação e não cumpri-los, será inabilitado e estará **sujeito às penalidades previstas no Item 11 deste Edital.**

7.4.12 Constituem motivos para inabilitação do licitante:

7.4.12.1. a não apresentação da documentação exigida para habilitação;

7.4.12.2. a apresentação de documentos com prazo de validade vencido;

7.4.12.3. a apresentação de documentos comprobatórios da regularidade fiscal referente à filial;

7.4.12.4. a substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidão;

7.4.12.5. o não cumprimento dos requisitos de habilitação.

7.4.12.6. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.4.13 - Os documentos poderão preferencialmente ser apresentados ordenadamente, numerados sequencialmente por item da habilitação, de modo a facilitar sua análise.

7.4.14 – Os documentos constantes do itens; 7.4.1; 7.4.2 deverão ser apresentados no início da sessão, anexos ao envelope de habilitação jurídica, sob pena de desclassificação do certame.

### 8 – DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 - A sessão pública será conduzida por um Pregoeiro e realizada de acordo com as disposições contidas na legislação mencionada no preâmbulo deste Edital, em conformidade com as condições nele estabelecidas, bem como em seus anexos, no local e horário, já determinados.

8.2 - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

8.3 - Serão abertos os envelopes contendo as propostas de preços, sendo feita a sua conferência e posterior rubrica.

### 9 - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1 – Serão rejeitadas as propostas que:

9.1.1 - Contenham mais de 02 (duas) casas decimais em seus valores unitários;

9.1.2 - Que ultrapasse o valor estimado como máximo por lote e total da licitação;

9.1.3 - Sejam incompletas, isto é, não contenham informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do objeto licitado;

9.1.4 - Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro;

9.2 - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas comerciais e classificará para a fase seguinte a licitante que apresentar o **MENOR PREÇO GLOBAL** e aquelas que tenham apresentado propostas em **valores sucessivos e superiores** em até **10% (dez por cento)** relativamente à de **menor preço em cada lote.**

9.2.1 - Quando não forem verificadas pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas no item anterior (na margem de 10%, excluindo-se deste cômputo a de melhor preço), o Pregoeiro classificará as melhores propostas subseqüentes **até o máximo de 03 (três), além da melhor proposta, quaisquer que sejam os preços oferecidos.**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

**9.2.2** - No caso de empate entre 02 (duas) ou mais propostas iniciais, realizar-se-á o sorteio para definir a ordem da apresentação dos lances.

**9.2.3 - PARA EFEITO DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS CONSIDERAR-SE-Á O MENOR PREÇO GLOBAL, devendo ser cotados todos os itens.**

**9.3** - O Pregoeiro convocará as licitantes classificadas **conforme item 9.2** para a apresentação de lances verbais, de forma sucessiva, de valores distintos e decrescentes, **iniciando-se pelo autor da proposta de maior preço, seguindo-se das demais em ordem decrescente de valor.**

**9.3.1** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, **implicará a exclusão** da licitante da etapa de lances verbais e a **manutenção do último preço** apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

**9.4** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades previstas na Legislação vigente, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**9.5** - Não havendo mais interesse dos licitantes em apresentar lance verbal, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço.**

**9.6** - Em seguida, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito, sendo-lhe permitida a negociação em busca de um menor preço.

**9.7** - Finalizada a negociação, e havendo a participação de empresas de micro e pequeno porte concorrendo com empresas de grande porte, serão consideradas **empatadas** as propostas das primeiras que se encontrarem em até 5% (cinco por cento) das segundas.

**9.7.1** - Nesta condição, será assegurado, como critério de **desempate**, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

**9.7.2** - Para o desempate será utilizado o seguinte critério:

I- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado, considerando, ainda, o percentual de 5% (cinco por cento);

II- Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 9.7, na ordem classificatória.

III- No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

IV- No caso de não contratação com as empresas de pequeno porte ou microempresa, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora;

**9.7.3** - A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

**9.8** - Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação da licitante que a tiver formulado e verificado o atendimento às exigências habilitatórias.

**9.9** - Caso a oferta não seja aceita ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, podendo negociar diretamente com o novo proponente, até a apuração da proposta que atenda ao edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

**9.9.1 - Constatado o atendimento** às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada **vencedora**, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

**9.10 -** Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e pelos proponentes presentes. Caso o licitante presente não assine a ata, decairá do direito de interpor recurso.

### **10 - DO RECURSO E DA IMPUGNAÇÃO**

**10.1 -** Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**10.2 -** A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso.

Não será concedido prazo para recursos sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.

**10.3 -** Os recursos contra decisões do pregoeiro não terão efeito suspensivo. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**10.4 -** Até 03 (tres) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão. Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

**10.5 -** No caso de haver recurso, o envelope da habilitação deverá permanecer em posse do pregoeiro, devidamente lacrado e rubricado pelos participantes, até o julgamento final do recurso.

**10.6 -** Desclassificado o recorrido, será convocado o licitante imediatamente posterior, obedecendo a ordem de classificação.

**10.6.1 -** Para verificar a habilitação técnica do sucessor, o respectivo envelope de habilitação será aberto na presença dos demais licitantes, que serão convocados para a sessão de julgamento extraordinária.

**10.6.2 -** O não comparecimento das empresas convocadas implicará na renúncia do direito em recorrer.

**10.6.3 -** Havendo a desclassificação da empresa sucessora, será aberta a documentação habilitatória do concorrente imediatamente posterior, que, estando regular, e **verificada a conveniência da contratação** pela Administração Pública, não poderá a se recusar em assinar o contrato, ainda que decida por não participar da sessão de julgamento extraordinária.

### **11 - MULTAS E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1. -** A CONTRATADA sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93, a uma multa de 20% do valor do contrato, além das responsabilidades civil e criminal:

**11.2 -** No caso de não cumprimento do objeto, será aplicável à Contratada multa moratória diária equivalente a 0,4% (quatro décimos percentuais), calculada sobre o valor do objeto.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

**11.3** - Aos proponentes, que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportarem-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração pelo infrator:

a) advertência;

b) multa;

c) suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**11.4** - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

## **12 - FORMALIZAÇÃO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**12.1** - Homologada a licitação pela autoridade competente, o Município de Guapirama firmará contrato específico com o **PROPONENTE VENCEDOR**, visando à execução do objeto desta licitação nos termos da Minuta do Contrato - ANEXO VI, que integra este Edital;

**12.2** - O **PROPONENTE VENCEDOR** terá o prazo de 03 (três) dias úteis, contado a partir da convocação, para assinar o Contrato, quando deverá comparecer na sede do Município Guapirama, Rua Dois de Março, nº 460, Centro, sob pena de decair do respectivo direito à contratação.

**12.2.1** - Este prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo **PROPONENTE VENCEDOR** durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo Município de Guapirama.

**12.3** - A recusa injustificada do concorrente vencedor em assinar Contrato, dentro do prazo estabelecido no presente Edital, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas nos subitem 12.2, deste Edital, podendo o **CONTRATANTE** convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação de sua compatibilidade de proposta e habilitação, com esta licitação, para celebração do Contrato;

**12.4** - No ato da contratação, o **PROPONENTE VENCEDOR** deverá apresentar documento de procuração devidamente reconhecido em cartório, que habilite o seu representante a assinar o Contrato nem nome da empresa;

**12.5** - A assinatura do Contrato estará condicionada à comprovação da regularidade da situação do **PROPONENTE VENCEDOR**, junto ao INSS e ao FGTS;

**12.6** - Este Edital e seus anexos integrarão Contrato firmado, independente de transcrição.

## **13 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**13.1** - As despesas decorrentes da contratação serão reconhecidas contabilmente com dotação orçamentária:

09.003.27.813.0013.2.037-339039-0500 D= 1869 F- 000



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

**13.2** - O fato de o objeto estar licitado não implica em obrigatoriedade por parte do Município de Guapirama para a sua aquisição, dependendo da conveniência e oportunidade administrativas, em vista do interesse público.

### **14 - DOS PRAZOS**

**14.1** - O prazo de validade das propostas é de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura do pregão.

**14.2** - O prazo de vigência do Contrato será de 12 meses, com início na data da assinatura do instrumento contratual e sua publicação, podendo ser prorrogado, conforme item 17.15, deste edital.

### **15 - DO PAGAMENTO**

**15.1** - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias úteis do recebimento das Notas fiscais,

**15.2** - Caso a correspondente Nota Fiscal apresente incorreção, o prazo de pagamento será contado a partir da data da regularização do documento fiscal;

**15.3** Caso não haja expediente na prefeitura no dia do vencimento da Nota Fiscal, fica o pagamento prorrogado para o 1º dia útil subsequente;

**15.4** A Prefeitura Municipal de Guapirama não acatará a negociação de duplicatas com bancos ou outras instituições financeiras.

### **16 - DO REAJUSTE**

**16.1** - Os preços propostos não sofrerão reajustes, exceto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, no decorrer da vigência do presente contrato.

### **17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** - A presente licitação não importa necessariamente em contratação, podendo o Município de Guapirama revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação mediante ato escrito e fundamentado, dando-se ciência aos participantes, para conhecimento, sem que este fato gere direito a indenizações ou ressarcimento de qualquer natureza. O Município de Guapirama poderá, ainda, prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura;

**17.2** - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da ordem de serviço, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**17.3** - É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo;

**17.4** - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação;

**17.5** - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122

Guapirama - Paraná

**17.6** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**17.7** - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no órgão oficial de publicações do Município.

**17.8** - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pelo Pregoeiro.

**17.9** - A participação do proponente nesta licitação implica em aceitação de todos os termos deste Edital.

**17.10** - A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente.

**17.11** - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local, anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**17.12** - Os casos omissos neste Edital serão resolvidos pelo Pregoeiro, nos termos da Legislação pertinente.

**17.13**- A contratada não poderá ceder o objeto deste pregão presencial, a qualquer título jurídico, sem o consentimento da contratante, bem como realizar qualquer transação comercial com terceiros, relativa a este certame licitatório.

**17.14**- O contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a sessenta meses, a teor do artigo 57, II, da lei 8.666/93, desde que mantidas as condições básicas iniciais e de comum acordo entre as partes em caso de expiração do prazo.

**17.15**- A apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

**17.16** - O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**17.17**- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se incidem e vencem os prazos em dias de expediente da Administração.

**17.18**- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

**17.19**- Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão e as propostas serão rubricadas pelo Pregoeiro e pelos licitantes presentes que desejarem.

**17.20**- O resultado do presente certame será divulgado com a publicação no Jornal declarado Oficial pela Prefeitura de Guapirama.

**17.21** - O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o de Joaquim Távora-PR.

**17.22** - O Pregoeiro e sua Equipe de Apoio atenderão aos interessados no horário de 08h00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira,



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

exceto feriados, na sede do Município de Guapirama, Rua Dois de Março, 460, tel/fax: (0\*\*43) 3573-1122, cidade de Guapirama, Paraná, para melhores esclarecimentos, as quais lhe deverão ser endereçadas por escrito, respeitado o prazo de, no mínimo 48 (quarenta e oito horas) para a resposta pertinente, dependendo da complexidade da questão.

**17.23-** A pasta técnica, com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderão ser examinados no endereço, acima indicado, no horário comercial, ou no endereço eletrônico <http://www.guapirama.pr.gov.br/>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço, acima mencionado – fone/fax: (0\*\*43) 3573-1122.

### 18. EDITAL:

**18.1** - Integram o presente Edital, os seguintes documentos:

Anexo I – Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação;

Anexo II – Credenciamento Específico;

Anexo III – Declaração de Responsabilidades;

Anexo IV – Declaração de idoneidade e inexistência de fatos impeditivos supervenientes;

Anexo V – Declaração da empresa de que não emprega menores de 18 anos, ressalvado o caso do aprendiz a partir dos 14 anos;

Anexo VI – Minuta de Contrato.

Guapirama/PR, 29 de Abril de 2015

  
SOLANGE BRANDELIK CHOMA  
PREGOEIRA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Pregão Presencial, sob nº 028/2015, instaurada pelo Município de Guapirama, Estado do Paraná, que a empresa (identificação da empresa) \_\_\_\_\_, cumpre plenamente com os requisitos de habilitação.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente na forma da Lei.

(Local) \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Identificação do declarante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

**ANEXO II**

**CRENCIAMENTO ESPECÍFICO**

Pelo presente a empresa \_\_\_\_\_ situada na  
\_\_\_\_\_ CNPJ nº \_\_\_\_\_, através de seu  
\_\_\_\_\_, outorga ao Sr(a).  
\_\_\_\_\_, R.G. nº \_\_\_\_\_, amplos  
poderes para representá-la junto ao Município de Guapirama, Estado do Paraná, no  
pregão nº 028/2015, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações,  
intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas  
e lances de preços, assinar contratos, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao  
certame, em nome do proponente.

(Local) \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015.

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Identificação do declarante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob modalidade Pregão Presencial sob nº 028/2015, instaurado pelo Município de Guapirama, Estado do Paraná, que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 028/2015, realizado pelo Município de Guapirama, Estado do Paraná.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

(Local) \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Identificação do Declarante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTENCIA DE FATOS SUPERVENIENTES**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, sob nº 028/2015, instaurada pelo Município de Guapirama, Estado do Paraná, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

(Local) \_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_  
Assinatura e Identificação do Declarante



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO**

**À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE  
GUAPIRAMA – ESTADO DO PARANÁ**

REF: PREGÃO PRESENCIAL 028/2015

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Cédula de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

- ( ) SIM  
( ) NÃO.

(Local), em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

\_\_\_\_\_  
(Carimbo, nome e assinatura do responsável legal).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama – Paraná

**ANEXO VI**

Termo de Contrato que entre si fazem a **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, e a empresa \_\_\_\_\_, objetivando a aquisição de \_\_\_\_\_, relativo ao objeto do Pregão presencial nº 028/2015.

O **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Guapirama, sito à Rua Dois de Março, 460, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, representada pelo **Sr. Prefeito Municipal PEDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade Rg. nº 1.498.450, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.208.909-68, residente e domiciliado, no município de Guapirama/PR, e a empresa \_\_\_\_\_, com sede na cidade de \_\_\_\_\_, sito à \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob nº \_\_\_\_\_, representada por \_\_\_\_\_, inscrito no CPF/MF sob nº \_\_\_\_\_ e portador da Carteira de Identidade RG nº \_\_\_\_\_, houveram por bem celebrar o presente Contrato para \_\_\_\_\_, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e inclusa a Lei nº 9.648, de 27 de Maio de 1998, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Pregão Presencial nº 028/2015, bem como pelos termos da proposta da CONTRATADA, datada de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto**

O presente Contrato tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARBITRAGEM NOS CAMPEONATOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO, NAS MODALIDADES FUTSAL E FUTEBOL DE CAMPO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME A NECESSIDADE.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual**

Pelo serviço ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** . O valor estimado para o presente contrato será de R\$.....

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO.**

O Fornecimento do objeto (serviços) licitado será feito conforme a necessidade e especificação na edital da Prefeitura Municipal de Guapirama.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

O será utilizando das formalidades legais para efetuar o pagamento. Conforme a utilização e aquisição do material licitado.

**CLÁUSULA QUINTA: RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos assegurados no orçamento geral do Município. Dotação Orçamentária:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

**09.003.27.813.0013.2.037-339039-0500 D= 1869 F- 000**

O fato de o objeto estar licitado não implica em obrigatoriedade por parte do Município de Guapirama para a sua aquisição, dependendo da conveniência e oportunidade administrativas, em vista do interesse público.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.**

Ao CONTRATANTE caberá:

- 1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;
- 2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.
- 3) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 4) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 5) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço;

**CLÁUSULA OITAVA: - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.**

Ao CONTRATADO caberá:

- 1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato;
- 2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verificarem vícios, resultantes da execução;
- 3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 5) Prestar os serviços na forma ajustada.
- 6) A contratada não poderá ceder o objeto deste pregão presencial, a qualquer título jurídico, sem o consentimento da contratante, bem como realizar qualquer transação comercial com terceiros, relativa a este certame licitatório.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

- 1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
- 2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
- 3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;
- 4) O atraso injustificado no início do fornecimento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

- 5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;
- 9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

- 1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.
- 2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
- 3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

O período de vigência do presente Contrato será de 12 (meses), podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: OS DADOS DO CONTRATO**

Os dados do Contrato são decorrentes do Pregão Presencial nº 024/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DECIMA NONA: DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Joaquim Távora (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama - PR, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2015

**MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA**  
**PREFEITO MUNICIPAL**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA**  
**REPRESENTANTE LEGAL**  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
NOME:  
RG:  
CPF:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PR  
LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015  
PROCESSO Nº 049/2015**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

O Município de Guapirama, Estado do Paraná, torna público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial sob o nº 028/2015, que tem por objeto a seleção de proposta visando à **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARBITRAGEM NOS CAMPEONATOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICIPIO, NAS MODALIDADES FUTSAL E FUTEBOL DE CAMPO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES CONFORME A NECESSIDADE**, no valor máximo de R\$ 12.838,50 (doze mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

Data e Horário da Sessão Pública: **14 de MAIO de 2015, às 09:00 horas**, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, sita à Rua Dois de Março, 460.

A pasta técnica, com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderão ser examinados no endereço, acima indicado, no horário comercial, ou pelo endereço eletrônico [www.guapirama.pr.gov.br](http://www.guapirama.pr.gov.br). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado – fone/fax: (0\*\*43) 3573-1122.

Guapirama - PR, 29 de Abril de 2015.

  
**SOLANGE BRANDÉLIK CHOMA**  
PREGOEIRA

br. Eventuais impugnações administrativas contra o lançamento e cobrança da contribuição deverão ser feitas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da guia, por escrito, perante a CNA, situada no SGAN Quadra 601, Módulo K, Edifício Antônio Ernesto de Salvo, Brasília - Distrito Federal, Cep: 70.830-021. O protocolo das impugnações poderá ser realizado pelo contribuinte, via correio ou entregue na sede da CNA ou da Federação da Agricultura e Pecuária do Estado. O sistema sindical rural é composto pela Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil - CNA, pelas Federações Estaduais de Agricultura e/ou Pecuária e pelos Sindicatos Rurais e/ou de Produtores Rurais.

Curitiba, 27 de abril de 2015

**Kátia Regina de Abreu**  
Presidente da CNA

**Ágide Meneghette**  
Presidente da FAEP

**= PORTARIA 030/2015=**  
**DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais:**

**RESOLVE:**  
**SUSPENDER**, pelo prazo de 30 (trinta) dias com prejuízo de seus vencimentos a título de penalidade, o Sr. **DIEGO MAXIMILIANO DA FONSECA TOMBA** a partir do dia 01 de maio de 2015 até dia 30 de maio de 2015, devendo o mesmo se apresentar ao seu superior imediato no dia 01 de junho de 2015, para o retorno as suas atividades laborais, a aplicação desta penalidade tem por base o Parecer final da Comissão Processante da Sindicância Administrativa Disciplinar (Portaria 011/2015 nos Autos nº 001/2015, instaurado em face do servidor acima citado.

**REGISTRE-SE**  
**E PUBLIQUE-SE**  
Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, Estado do Paraná, aos vinte e nove dias do mês de abril de dois mil e quinze.

**Dartagnan Calixto Fraiz**  
Prefeito Municipal

**ERRATA**  
**TERMO DE AUTORIZAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAMBARÁ - PARANÁ**  
DISPENSA Nº 18/2015 - TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS - CLÍNICO GERAL PARA ATENDIMENTO NO PRONTO SOCORRO MUNICIPAL  
PROCESSO Nº 2248/2015 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
ONDE SE LÊ: ... em conformidade com o Artigo 24 Inciso V, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

LEIA-SE: ... em conformidade com o Artigo 24 Inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

**JOAO MATTAR OLIVATO**  
Prefeito

**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIGUA-ESTADO DO PARANÁ**  
**DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE OBJETO DE LICITAÇÃO Nº 08/2015**

TOTAL ... R\$ 118.548,36  
Art. 2º. Para dar cobertura ao Crédito autorizado no artigo anterior, serão indicados como recursos o disposto na Lei Federal 4.320/64, no Artigo 43 § 1º;

- a) - Inciso I - Superávit Financeiro - Fonte 000 ..... R\$ 6.000,00
- b) - Inciso II - Excesso Recursos Vinculados 13.25.01.99.21.00 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS PÚBLICAS - Fonte 24.71.99.99.11.00 - CONVENIO CONSTRUÇÃO PRAÇAS PÚBLICAS 758 ..... R\$ 1.000,00
- 758 ..... R\$ 111.548,36

TOTAL ... R\$ 118.548,36  
Art. 3º. Ficam alteradas os anexos das Leis nº 502/2013 de 04/12/2013 (PPA) e nº 553/2014 de 31/07/2014 (LDO).

Art. 4º. Esta Decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário.  
Paço Municipal José Galdino Pereira, 28 de Abril de 2015.

**EDIMAR DE FREITAS ALBONETI**  
Prefeito Municipal

**SÚMULA DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA - LAS**  
**O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 134258996 de 08 de abril de 2015, expede a presente licença Ambiental Simplificada nº 003146 ao Município de Barra do Jacaré - PR, para Depósito de Resíduos de Construção Civil no Sítio sob a matrícula nº 14013 bairro Taquaral.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PR**  
**licitação - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015**  
**PROCESSO Nº 049/2015**  
**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

O Município de Guapirama, Estado do Paraná, toma público que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial sob o nº 028/2015, que tem por objeto a seleção de proposta visando à CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARBITRAGEM NOS CAMPEONATOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO, NAS MODALIDADES FUTSAL E FUTEBOL DE CAMPO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES CONFORME A NECESSIDADE, no valor máximo de R\$ 12.838,50 (doze mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

Data e Horário da Sessão Pública: 14 de MAIO de 2015, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, sita à Rua Dois de Março, 460.

A pasta técnica, com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderão ser examinados no endereço, acima indicado, no horário comercial, ou pelo endereço eletrônico [www.guapirama.pr.gov.br](http://www.guapirama.pr.gov.br). Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado - fone/fax: (0\*\*43) 3573-1122.

Guapirama - PR, 29 de Abril de 2015.

**SOLENANCE BRANDELIK CHOMA**

BIANCO LDA.

Objeto

CAU: Do Objeto

O presente contrato é a Contratação de Empresa de Engenharia CREA ou CAU, a qual fornecerá Materiais e Mão de obra de Reforma com área de 547,55m², e Ampliação de 74m², na Escola Municipal Vilma Longo, sito a Rua Juques.

Objeto

CAU: Do Objeto

O presente contrato é a Contratação de Empresa de Engenharia CREA ou CAU, a qual fornecerá Materiais e Mão de obra de Reforma com área de 547,55m², e Ampliação de 74m², na Escola Municipal Vilma Longo, sito na Rua Jina com a Rua Clemente José de Carvalho, nº 20 - Níadas Antunes Rodrigues.

Santa, 29 de abril de 2015.

**MUO ANTÔNIO DA PLATINA - ESTADO DO PARANÁ**

**EXMO ADITIVO AO CONTRATO Nº167/2014 REA TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2014.**

**COICPIO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA CONO & ROMANO CONSTRUTORA LTDA**

O instrumento contratual tem como objetivo a modificação do Contrato 167/2014, visando o atendimento pelo Banco Mundial, quanto à inclusão de cláusula de atualização, nos termos do memorando circular 047/2014 de Atenção à Saúde datado em 09 de abril de Saúde do Estado do Paraná.

**ICIPIO DE CAMBARÁ ESTADO DO PARANÁ**

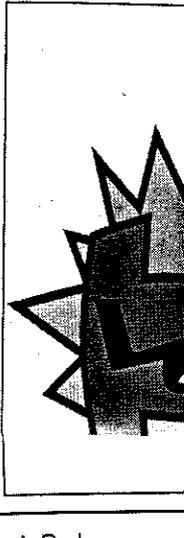
**PRESENCIAL SRP 43/2015**

O íra toma público o resultado do PREGÃO PRESENCIAL - Processo nº 2002/2015, REGISTRO DE PRESTAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER MATEFUNERÁRIOS.

Ve: Ca 2015.

**RA MARTELLI DE SOUZA**

Comissão Permanente de Licitação





**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

**ATA DE JULGAMENTO – PREGÃO PRESENCIAL N. 028/2015**

Aos 14 (quatorze) dias do mês de maio do ano de 2015 (dois mil e quinze), às 09:05 (nove horas e cinco minutos), em uma das salas da Prefeitura Municipal de Guapirama, fez-se presentes a pregoeira e equipe de apoio, nomeados pela Portaria nº 007/2014, de 05/03/2015, **SOLANGE BRANDELIK CHOMA**, bem como os demais membros da Equipe de Apoio Srs. **WANDERLY DE OLIVEIRA DOS SANTOS** e **AMAURI CORREA DE ALMEIDA**, nomeados pela mesma portaria, acima mencionada, para o fim específico de procederem ao julgamento do Pregão Presencial N°. 028/2015, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ARBITRAGEM NOS CAMPEONATOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO, NAS MODALIDADES FUTSAL E FUTEBOL DE CAMPO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME A NECESSIDADE**, conforme especificações constantes do edital de licitação Pregão presencial nº. 028/2015.

Verificou-se a presença da Empresa, com seu respectivo representante:  
**1 - ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM**; que apresentou declaração de ciência que cumpre integralmente os requisitos da habilitação (Anexo I) e as credenciais respectivas, sendo que seu representante está a seguir:

<b>ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM</b>	<b>MARCOS GILMAR AMARAL</b> <b>CPF: 646.544.279-53</b>
--	---

Em seguida a pregoeira, considerando que o edital foi devidamente publicado, tendo em vista que a empresa, acima nominada acudiu ao chamamento, procedeu à abertura do envelope da proposta, que apresentou o resultado que consta a seguir:

<b>ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM</b>	<b>Pelo valor de R\$ 12.383,50</b>
--	------------------------------------

Cumprida a etapa dos lances acima mencionada e, chegado ao resultado final, a pregoeira oficial decidiu que foram cumpridas as formalidades da etapa e, após consulta aos membros da comissão, manifestou pela aceitabilidade da proposta apresentada pela empresa vencedora, a qual se comprometeu a fornecer os serviços constante no edital, de acordo com as especificações exigidas. Ato contínuo, a pregoeira procedeu à abertura do envelope de documentos de habilitação para a verificação das condições fixadas no edital. Após verificação e análise dos documentos de habilitação da apresentada, todos os membros da comissão julgaram que a proponente atendeu aos requisitos exigidos no edital. Em continuidade, a pregoeira abriu a palavra para o registro de manifestação sobre recurso, onde todos se mantiveram em silêncio. Em seguida, a senhora pregoeira procedeu à adjudicação da seguinte forma:

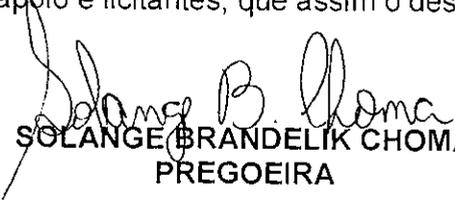


**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

**ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM** pelo valor de R\$ 12.838,50 (doze mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)

E determinou a remessa ao senhor Prefeito para a homologação do processo. Nada mais a relatar, foi lavrada a presente ata que vai assinada pela pregoeira, equipe de apoio e licitantes, que assim o desejarem.

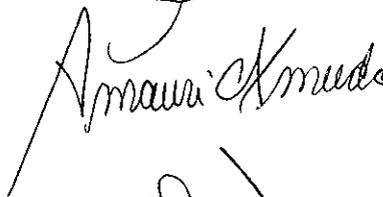
  
**SOLANGE BRANDELIK CHOMA**  
PREGOEIRA

**EQUIPE DE APOIO:**

**WANDERLY DE OLIVEIRA DOS SANTOS**



**AMAURI CORREA DE ALMEIDA**



**Licitante:**

  
**ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM**



**HISTÓRICO DO PREGÃO**

<b>Processo:</b> 49/2015 - Pregão - Registro de Preços		
<b>Objeto:</b> Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviço em arbitragem nos campeonatos a serem realizados no município, nas modalidades dutsal e futebol de campo, por um período de 12 meses, conforme a necessidade		
<b>Expedição:</b> 29/04/2015	<b>Homologação:</b>	<b>Situação:</b> Aberta

**CRENCIAMENTO**

Fornecedor	Representante Legal		Credenciado
ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICINAS DE ARBITRAGE	MARCOS GILMAR AMARAL	Não Especificado	Sim

**CLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA**

Lote	Descrição	Valor de Referência	%
1	lote unico	12.838,5000	-
Classificação	Fornecedor	Valor Unitário	%
1	ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICINAS DE ARBITRAGE	12.838,5000	-

**RATEIO DOS ITENS POR LOTE**

Lote	Descrição	Valor de Referência	%	
1	lote unico	12.838,5000	-	
Item	Descrição	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	ARBITRO PARA CAMPEONATO MUNICIPAL DE FUTSAL	UND	84,6000	2.961,0000
2	ABITRO PARA CAMPEONATO REGIONAL DE FUTSAL	UND	84,6000	2.961,0000
3	ARBITRO PARA CAMPEONATO REGIONAL DE FUTEBOL DE CAM	UND	138,3300	6.916,5000

**CLASSIFICAÇÃO FINAL POR ITEM**

Lote	Descrição	Valor de Referência	%
1	lote unico	12.838,5000	-
Classificação	Fornecedor	Valor Unitário	%
1	ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICINAS DE ARBITRAGE	12.838,5000	-

**CLASSIFICAÇÃO FINAL POR FORNECEDOR**

<b>Fornecedor:</b>	ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICINAS DE ARBITRAGE		
Lote	Descrição	Valor Unitário	
1	lote unico	12.838,5000	



# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

CNPJ: 05.850.480/0001-01

FUNDADA EM MARÇO DE 2003

Rua Cel. Emílio Gomes, 806 – 1º Andar – Centro - Fone/Fax (43) 3536-1872 - CEP 86410-000  
Ribeirão Claro – Paraná

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015

#### CREDENCIAMENTO ESPECÍFICO

Pelo presente instrumento, a ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.850.480/0001-01 com sede na Rua Cel, Emílio Gomes, 806 – 1º Andar, Centro, CEP 864100-000, município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, através de seu representante legal infra-assinado, credencia o (a) Sr. MARCOS GILMAR AMARAL, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.733.904-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 646.544.279-53, *outorgando-lhe amplos poderes* para representá-la junto ao Município de Guapirama, Estado do Paraná, no pregão nº 028/2015, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações, intimações, responder administrativa e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços, assinar contratos, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

Ribeirão Claro, PR, 08 de maio de 2015.

TABELAMENTO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS  
Associação Norte Pioneiro de Oficiais de Arbitragem  
Ribeirão Claro - PR - Fone: (43) 35361814  
Rua Dr. Xavier da Silva, nº 999 - CEP 86410-000  
Reconheço por Semelhança a assinatura de ERIK SUNAO TANAKA.....  
João Número: 1939c.98y9j.vci1ap Contri: 0azhd.1DUS.....  
Dou 76. Ribeirão Claro, 08/05/2015 - 10:59:20h.

Em Teste  
João Ricardo Soares Santos - Escrevente

Associação Norte Pioneiro de Oficiais de Arbitragem

Erik Sunao Tanaka - CPF: 858.269.019-34  
Presidente



# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

CNPJ: 05.850.480/0001-01

FUNDADA EM MARÇO DE 2003

Rua Cel. Emílio Gomes, 806 – 1º Andar – Centro - Fone/Fax (43) 3536-1872 - CEP 86410-000  
Ribeirão Claro – Paraná

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015

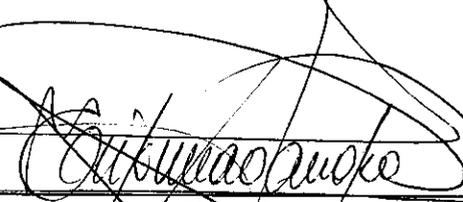
### PROCURAÇÃO PARA LICITAÇÃO

**OUTORGANTE:** ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob número 05.850.480/0001-01, neste ato representada pelo seu presidente, o Sr. **ERIK SUNAO TANAKA**, brasileiro, contador, portador da Cédula de Identidade, RG nº 6.259.158-7 PR e inscrito no CPF/MF sob número 858.269.019-34;

**OUTORGADO:** MARCOS GILMAR AMARAL, brasileiro, educador físico, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.733.904-0 SSP/PR e inscrito no CPF/MF nº 646.544.279-53, residente e domiciliado no município de Santo Antonio da Platina, Estado do Paraná;

**PODERES:** Representar esta associação no pregão presencial de nº 028/2015, a se realizar pela Prefeitura Municipal Guapirama, referente a prestação de serviços de arbitragem podendo assinar propostas, dar lances, recorrer, renunciar, assinar contratos e termos e demais atos referentes ao certame.

Ribeirão Claro, PR, 08 de maio de 2015.

  
Associação Norte Pioneiro de Oficiais de Arbitragem  
Erik Sunao Tanaka - CPF: 858.269.019-34  
Presidente

**TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE TÍTULOS**  
S. Maria de Jesus Negro Xavier - Tabelião de Notas  
Rua Dr. Xavier da Silva, nº 998 - CEP 86410-000  
Ribeirão Claro - PR - Fone (43) 35381814  
Reconheço por semelhança a assinatura de **ERIK SUNAO TANAKA**.  
Jélio Número: 1939C - 99YSJ - VGTAG Control: Da JPD, INDU S  
Dou fé, Ribeirão Claro, 08/05/2015 - 10:59:20h.

Em Teste da Verdade,  
João Ricardo dos Santos - Escrevente



**ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM**  
CNPJ: 05.850.480/0001-01

FUNDADA EM MARÇO DE 2003

Rua Cel. Emílio Gomes, 806 – 1º Andar – Centro - Fone/Fax (43) 3536-1872 - CEP 86410-000  
Ribeirão Claro – Paraná

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015**

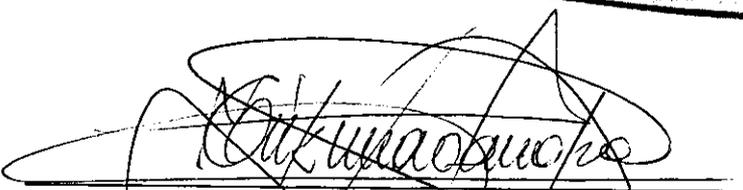
**ANEXO I**

### DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

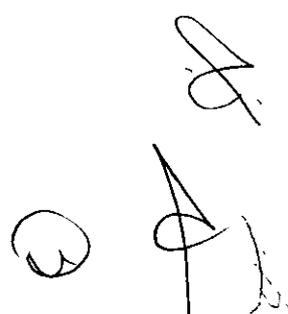
Pelo presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **05.850.480/0001-01** com sede na Rua Cel, Emílio Gomes, 806 – 1º Andar, Centro, CEP 864100-000, município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, através de seu representante legal infra-assinado, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade de Pregão Presencial, sob nº 028/2015, instaurada pelo Município de Guapirama, Estado do Paraná, que a empresa **ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM**, cumpre plenamente com os requisitos de habilitação.

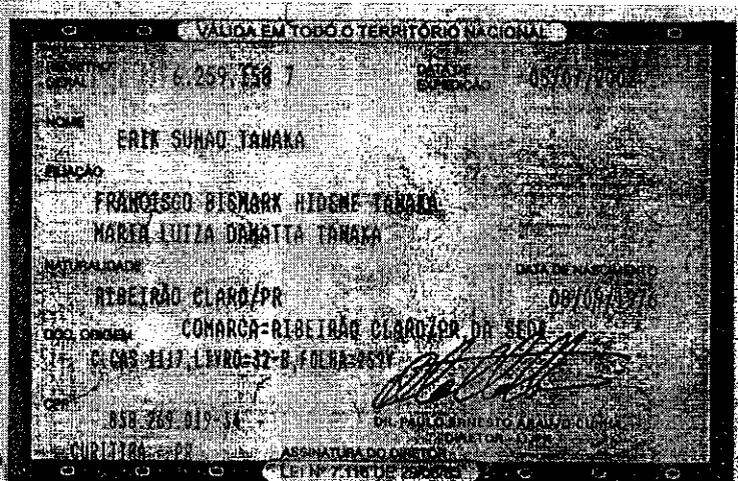
Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente na forma da Lei.

Ribeirão Claro, PR, 08 de maio de 2015.

  
**Associação Norte Pioneiro de Oficiais de Arbitragem**

Erik Sunao Tanaka – CPF: 858.269.019-34  
Presidente





Lei. 13.228 de 18/07/2001

**SELO FUNARPEN**

TABELIONAT DE NOTAS FFC83337

Ribeirão Claro - Paraná

Tab

**AUTENTICAÇÃO**

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado do que dou fé

08 MAI 2015

*Adriana de Jesus Negrão Xavier*

- Adriana de Jesus Negrão Xavier Tabellã
- João Ricardo dos Santos Escrevente
- Tiago Damian Preve Escrevente

*Handwritten marks and signatures at the bottom right of the page.*

CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA

CEDULA DE IDENTIDADE PROFISSIONAL

Conselho Regional de Educação Física - CREF 9



CATEGORIA	ATUAÇÃO	VIA
LICENCIADO	PLENA	
EXPECIÇÃO	VALIDADE	
28/09/2012	31/12/2015	
PLAÇA		
AGACIR AMARAL		046.544.279-53
JACY BAPTISTA AMARAL		EXPECIÇÃO/NG
R.G.		03/09/1982
3.733.904-0	SSP/PR	NATURALIDADE/UF
NASCIMENTO	NACIONALIDADE	
10/10/1967	BRASILEIRA	PONTA GROSSA-PR

Assinatura do Presidente do CREF

*[Handwritten Signature]*

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL



NOME: **MARCOS GILMAR AMARAL** REGISTRO: **004279-G/PR**

Esta Cédula tem de ser utilizada como documento de identidade nos termos da Lei nº 306 de 07/03/74

Assinatura do Titular

0002081280300002

*[Handwritten marks and signatures]*

③



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>	
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>05.850.480/0001-01</b> <b>MATRIZ</b>	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO</b> <b>CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>16/05/2003</b>
NOME EMPRESARIAL <b>ASSOCIACAO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>ASSONORP</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>R CEL. EMILIO GOMES</b>	NÚMERO <b>806</b>	COMPLEMENTO <b>ANDAR 1</b>	
CEP <b>86.410-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>RIBEIRAO CLARO</b>	UF <b>PR</b>
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/05/2003</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia **25/02/2014** às **19:41:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

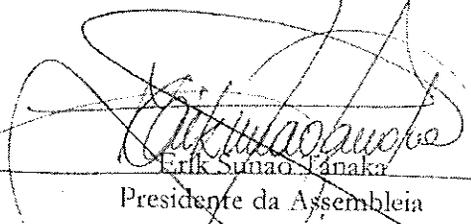
[Voltar](#)

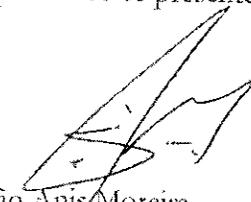
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE  
ARBITRAGEM

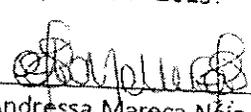
Aos dez dias do mês de abril de dois mil e quinze (10/04/2015), na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, reuniram as pessoas a seguir indicadas, todas integrantes do quadro associativo da ASSONORP com o propósito de eleger uma nova diretoria para a associação como também discutir outras alterações em sua administração: Erik Sunao Tanaka, brasileiro, árbitro, divorciado; Marcos Gilmar do Amaral, brasileiro, árbitro, casado; Daniel Romano, brasileiro, árbitro, casado; Eliéder Aparecido Borges, brasileiro, árbitro, casado; Downey Júnior Matavelli, brasileiro, árbitro, solteiro; Sebastião Anis Moreira, brasileiro, árbitro, casado; Diego Henrique Vieira, brasileiro, árbitro, solteiro; Luiz Carlos de Camargo, brasileiro, árbitro, divorciado, Ocimar Máximo da Silva, brasileiro, árbitro, solteiro, Tatiane Fernanda Tomba, brasileira, árbitra, solteira; Samuel Carlos de Souza, brasileiro, árbitro, solteiro; Vinicius Romano de Paula Pinto, brasileiro, árbitro, casado; Luciano Simões, brasileiro, árbitro, casado; Jefferson Wronski, brasileiro, árbitro, casado; Esmeraldo Ricardo, brasileiro, árbitro, casado; Eliana Máximo da Silva, brasileira, árbitra, divorciada. Para coordenar os trabalhos o presidente em exercício, Sr. Erik Sunao Tanaka, convidou a mim Sebastião Anis Moreira (Tiãozinho) para lavrar esta ata. Seguidamente, verificado o número de participantes da reunião concluiu-se que havia 16 (dezesesseis) associados presentes, número este que daria plenas condições para a realização da Assembleia Geral. Em seguida, foram lidos pelo Sr. Sebastião (Tiãozinho), os e-mails enviados por outros associados que se disseram impossibilitados de se fazerem presentes à reunião, o que foi acatado por todos como justificável, uma vez que a distância da residência de vários árbitros. Assim, o Sr. Erik Sunao Tanaka deu por aberta a Assembleia Geral e expôs aos presentes que a atual diretoria já estava com o mandato a vencer em 17/04/2015 e que era necessário eleger uma nova para dar continuidade aos trabalhos da ASSONORP. Expôs também as realizações e conquistas da entidade nos últimos anos, período o no qual a atual diretoria empenhou-se na divulgação da associação, ganhando força e expressividade a nível regional. O Sr. Erik Sunao Tanaka então explicou que todos os presentes poderiam concorrer aos cargos da diretoria previstos no estatuto da ASSONORP e deixou livre aos associados a formação da nova diretoria. No prosseguimento dos trabalhos, unanimemente os associados disseram que gostariam muito que a atual diretoria da associação continuasse a dirigi-la, sendo que os mesmos haviam prestado bons serviços a esta associação no decorrer de seus mandatos. O Sr. Erik Sunao Tanaka pediu a palavra e agradeceu o reconhecimento pelo trabalho realizado e declarou que se os demais componentes da atual diretoria aceitassem continuar já seria imediatamente realizada a nomeação dos demais diretores que comporiam a sua chapa para dirigir a associação no período de 18/04/2015 a 17/04/2017 (dois anos). Assim os presentes declararam suas intenções em continuar na diretoria da ASSONORP, ficando assim definida:

Andressa Mareca Nêta  
Escrivante do Ofício

Diretor-Presidente: Erik Sunao Tanaka; Diretor Vice-Presidente: Sr. Daniel Romano; 1º Diretor Secretário: Sebastião Anis Moreira; 2º Diretor Secretário: Elieder Aparecido Borges; 1º Diretor Tesoureiro: Marcos Gilmar Amaral; 2º Diretor Tesoureiro: Downey Júnior Matavelli; Para membros do conselho fiscal: Tatiane Fernanda Tomba, Luiz Carlos Camargo, Samuel Carlos de Souza e Ocimar Máximo da Silva. Já devidamente empossados, o senhor presidente declarou que manteria o Sr. Marcos Gilmar Amaral como Diretor do Departamento de Arbitragem. A assembleia deliberou, ainda que manteria a isenção da anuidade que deixou de ser cobrada dos associados. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu Sebastião Anis Moreira (Tiãozinho), secretário desta assembleia, lavrei esta Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes.

  
Erik Sunao Tanaka  
Presidente da Assembleia

  
Sebastião Anis Moreira  
Secretário da Assembleia

Registrado no livro nº 11-A  
de registro de pessoas Jurídicas e  
demais papeis, às fls. 154-155  
Sob nº 454 e protocolado sob  
nº 5255, no Livro 02-A.  
Ribeirão Claro, 10 - 04 - 2015.  
  
Andressa Mareca Néia  
Escrevente do Ofício

CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICA  
Rosilei Mareca R. de Oliveira  
Agente Delegada Designada  
Andressa Mareca Néia  
Escrevente do Ofício  
Comarca de Ribeirão Claro - PR  
**FUNARPEN**  
SELO DIGITAL Nº  
tukos.3Lh6v.h0G7L  
Controle:  
uXxgl#.TgGD  
Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>



ESTATUTO

ÍNDICE

CAPÍTULO I..... 3  
Denominação, Sede, Foro, Jurisdição, Objetivos e Prerrogativas..... 3

CAPÍTULO II..... 4  
Filiação, Direitos e Deveres dos Associados..... 4

CAPÍTULO III..... 8  
Organização, Administração e Condições de Funcionamento..... 8

    SEÇÃO I..... 8  
        Da Assembléa Geral ..... 8

    SEÇÃO II..... 11  
        Assembléa Geral Ordinária ..... 11

    SEÇÃO III..... 12  
        Assembléa Geral Extraordinária ..... 12

    SEÇÃO IV..... 12  
        Diretoria ..... 12

    SEÇÃO V..... 15  
        Conselho Fiscal..... 15

    SEÇÃO VI..... 16  
        O Voto..... 16

CAPÍTULO IV..... 16  
Processo eleitoral..... 16

    SEÇÃO I..... 16  
        Dos Atos Preparatórios ..... 16

    SEÇÃO II..... 18  
        Do Voto Secreto..... 18

    SEÇÃO III..... 18  
        Da Cédula Única ..... 18

    SEÇÃO IV..... 19

# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

## ESTATUTO

Página 2 de 32

---

Da Inelegibilidade.....	19
SEÇÃO V.....	19
Do Eleitor.....	19
SEÇÃO VI.....	20
Da Mesa Coletora.....	20
SEÇÃO VII.....	21
Da Votação.....	21
SEÇÃO VIII.....	23
Do Quorum.....	23
SEÇÃO IX.....	24
Da Apuração.....	24
SEÇÃO X.....	27
Das Nulidades.....	27
SEÇÃO XI.....	27
Das Impugnações.....	27
SEÇÃO XII.....	28
Dos Recursos.....	28
SEÇÃO XIII.....	29
Do Processo Eleitoral.....	29
SEÇÃO XIV.....	30
Das Disposições Gerais.....	30
CAPÍTULO IV.....	30
Patrimônio e Fundos.....	30
CAPÍTULO V.....	31
Disposições Gerais e Transitórias.....	31



# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

## ESTATUTO

Página 3 de 32

### CAPÍTULO I

#### *Denominação, Sede, Foro, Jurisdição, Objetivos e Prerrogativas*

**Artigo 1º.** A Associação Norte Pioneiro de Oficiais de Arbitragem, ASSONORP, entidade fundada em 29 de março de 2003, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede no Ginásio de Esportes Tonhão, sito à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 176 - Centro, e foro na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, destinada a representação e defesa de interesse para o desenvolvimento dos oficiais de arbitragem do Norte Pioneiro e demais regiões do Estado do Paraná.

§ 1º. A Associação Norte Pioneiro de Oficiais de Arbitragem adotará a sigla ASSONORP, e nos dispositivos que se seguem passará a ser referida pela expressão ASSONORP.

§ 2º. A área de ação para efeito de admissão de associados abrangge o Estado do Paraná, sendo limitada pela capacidade física de atendimento.

**Artigo 2º.** No desempenho de suas atribuições e finalidades a ASSONORP tem por objetivos, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados:

a) Promover a adoção de regras e normas que visem elevar índices de qualidade dos oficiais de arbitragem, pelo aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e dos processos de arbitragem;

b) Manter os serviços que possam ser úteis aos associados, prestando-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais do setor;

c) Manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;

# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

## ESTATUTO

Página 4 de 32

- d) Colaborar com órgãos públicos ou privados, no sentido da indicação de árbitros e administração dos serviços dos mesmos durante as competições;
- e) Recolhimento dos emolumentos arbitrais junto às Federações Desportivas;

**Artigo 3º.** São prerrogativas da ASSONORP:

- a) Representar perante Federações de Associações, poderes públicos e iniciativa privada os interesses de seus associados.
- b) Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder a sua individualidade e poder de decisão.
- c) Adquirir, construir ou alugar imóveis necessários às instalações administrativas, tecnológicas outras.
- d) Fixar a contribuição social dos associados.
- e) Elaborar projetos para aquisição de máquinas e equipamentos para uso dos associados.
- f) Realizar e promover eventos técnicos para capacitação de seus associados.
- g) Contratar serviços de assessoria técnica e jurídica, entre outros, quando necessário.
- h) Realizar convênios com entidades para desempenhar suas atribuições e finalidades.

**Artigo 4º.** Será proibido o desempenho do cargo de diretoria cumulativamente com o de emprego remunerado nos quadros da ASSONORP.

## CAPÍTULO II

*Filiação, Direitos e Deveres dos Associados*

---



# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

## ESTATUTO

Página 5 de 32

**Artigo 5º.** Poderão fazer parte, como associado, as pessoas físicas, denominadas oficiais de arbitragem, interessadas e que concordem com as disposições deste estatuto, e que pela ajuda mútua desejem contribuir para a consecução dos objetivos da ASSONORP e que não pratiquem atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da ASSONORP.

*§ 1º. A pessoa física, pretendente à admissão como associado, preenche a proposta de sócio.*

*§ 2º. Com a proposta em mãos, a Diretoria Executiva da ASSONORP decidirá a filiação "ad referendum" da Assembleia Geral*

*§ 3º. Deferida a filiação pela Assembleia Geral, a ASSONORP fará levantar em ata, anotando em livro próprio os dados da aprovação, necessários à identificação do associado.*

*§ 4º. A filiação somente poderá ser recusada mediante justificativa comprovada, sendo comunicada ao interessado.*

*§ 5º. Não poderá ser aceito nenhum associado que não esteja vinculado minimamente à Federação Desportiva Estadual que rege as normas do esporte pelo qual o oficial arbitra;*

*§ 6º. Deste indeferimento caberá recurso para a Assembleia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência do ato.*

**Artigo 6º.** São admitidas as seguintes categorias de sócios: fundadores e efetivos.

*§ 1º. São sócios fundadores aqueles que se inscreveram na assembleia de constituição.*

*§ 2º. São sócios efetivos aqueles que foram admitidos na forma estatutária.*

**Artigo 7º.** Os sócios responderão pelos compromissos assumidos pela ASSONORP desde que tenham sido submetidos à aprovação em Assembleia Geral.

# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

## ESTATUTO

Página 6 de 32

**Artigo 8º.** Constituem direitos dos associados:

- a) Participar de assembléia geral, discutindo e votando os assuntos em pauta.
- b) Submeter ao exame da Diretoria e da Assembléia Geral quaisquer questões de interesse, sugerindo as medidas que entenderem convenientes.
- c) Votar e ser votado nas eleições da ASSONORP.
- d) Fazer uso dos serviços oferecidos pela ASSONORP.
- e) Solicitar e consultar a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, os livros e documentos da ASSONORP para esclarecimentos e informações sobre as atividades.

f) Convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e condições previstas neste estatuto.

g) Demitir-se da ASSONORP quando lhe convir.

*§ 1º. Os direitos conferidos pela ASSONORP aos seus associados são intransferíveis.*

*§ 2º. O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a ASSONORP perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.*

**Artigo 9º.** São deveres dos associados:

- a) Cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e Assembléia Geral.
- b) Pagar a contribuição social ou emolumentos arbitrais da Federação, regularmente da forma fixada pela Assembléia Geral.
- c) Prestigiar a ASSONORP por todos os meios ao seu alcance.
- d) Comparecer às Assembléias Gerais.
- e) Responder pelas obrigações contraídas, quando deliberadas em Assembléia Geral.



# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

## ESTATUTO

Página 7 de 32

**Artigo 10º.** Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão de seus direitos associativos e de eliminação do quadro social, sendo-lhes assegurado recurso voluntário, sem efeito suspensivo à Assembléia Geral que apreciará a questão na primeira convocação subsequente.

**Artigo 11º.** Será suspenso do exercício de seu direito de voto, o associado que:

- a) Atrasar, por 90 (noventa) dias, o pagamento de suas contribuições sociais devidas.
- b) Deixar de comparecer a três Assembléias Gerais consecutivas sem justa causa.

*§ Único.* Não poderá obter o cancelamento voluntário de filiação o associado que estiver em débito para com a ASSONORP.

**Artigo 12º.** Poderá ser eliminado do quadro associativo por decisão da Assembléia Geral o associado que:

- a) Deixar de efetuar, durante 90 (noventa) dias consecutivos, o pagamento de suas contribuições.
- b) Desrespeitar os dispositivos estatutários.
- c) Tornar-se indigno, pelos seus atos e procedimentos de fazer parte do quadro social.

**Artigo 13º.** A aplicação de penalidade, em qualquer caso, deverá ser precedida de audiência da parte interessada, que poderá por escrito, produzir defesa dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da data de cientificação.

*§ Único.* A petição será dirigida ao presidente da ASSONORP.

**Artigo 14º.** O associado eliminado por atraso de pagamento poderá voltar ao convívio da ASSONORP desde que se reabilite plenamente, a juízo da Assembléia Geral, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

**CAPÍTULO III**

*Organização, Administração e Condições de Funcionamento*

Artigo 15º. A ASSONORP compreende os seguintes órgãos institucionais:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria.

**SEÇÃO I**

**Da Assembléia Geral**

Artigo 16º. A Assembléia Geral é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos em relação ao total dos votantes presentes, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 17º. A Assembléia Geral dos associados pode ser:

- a) Ordinária ou
- b) Extraordinária.

Artigo 18º. A Assembléia é convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberação da Diretoria.

*§ Único. Pode ser também convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente.*

Artigo 19º. Não pode votar e ser votado na Assembléia Geral o Associado que:

- a) Tenha sido admitido após sua convocação;

# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

## ESTATUTO

Página 9 de 32

- b) Esteja na infringência de qualquer disposição deste estatuto.

**Artigo 20º.** As Assembléias Gerais são convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e de 1 (uma) hora para a segunda e 1(uma) hora para a terceira.

*§ Único.* As 3 (três) convocações podem ser feitas em um único edital, desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma delas.

**Artigo 21º.** Dos editais de convocação das Assembléias Gerais devem constar:

a) A denominação da ASSONORP seguida da expressão "Convocação da Assembléia Geral", Ordinária ou extraordinária, conforme o caso.

b) O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização.

c) A seqüência ordinal numérica das convocações.

d) A ordem do dia dos trabalhos.

e) O número de associados existentes na data da expedição para cálculo do número legal (quorum) de instalação e apreciação do critério de representação.

f) Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

*§ 1º.* No caso da convocação ser feita por associado, o Edital é assinado, no mínimo, pelos quatro primeiros signatários do documento que a solicitou.

*§ 2º.* Os editais de convocação são fixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, publicadas em jornais, circulares ou outros meios.

**Artigo 22º.** O número legal para instalação da Assembléia Geral é o seguinte:



ESTATUTO

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar em primeira convocação.
- b) Metade mais um dos associados, em segunda convocação.
- c) Qualquer número de associados presentes com direito a votar, em terceira convocação.

**Artigo 23º.** É da competência da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e outros.

*§ Único.* Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da ASSONORP, a assembléia pode designar administradores e fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 24º.** Os trabalhos das assembléias são dirigidos pelo Diretor Presidente, que é auxiliado pelo Diretor Secretário, sendo pelo primeiro convidados a participar da mesa de ocupantes de cargos sociais e autoridades presentes.

*§ 1º.* Na ausência e eventuais impedimentos do Diretor Secretário e de seu substituto, o Diretor Presidente convida outro associado para secretariar os trabalhos e lavrar a respectiva ata (secretário AD HOC).

*§ 2º.* Quando a assembléia não for convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associados escolhidos na ocasião e secretariados por outro associado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na convocação.

**Artigo 25º.** Os ocupantes de cargos sociais, bem como, quaisquer outros associados, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Artigo 26º.** Nas assembléias gerais em que forem discutidos o balanço e as contas, no exercício, o Diretor Presidente, após leitura do relatório da

ESTATUTO

Diretoria e do parecer do conselho fiscal, solicita ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

**Artigo 27º.** As deliberações das Assembléias Gerais devem apenas versar sobre assuntos constantes no edital de convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

*§ 1º. Habitualmente, a votação é a descoberta, levantando-se os que aprovarem e fazendo-se a verificação pelo processo inverso, podendo a assembleia optar pelo voto secreto, atendendo-se normas usuais.*

*§ 2º. O que ocorrer na assembleia geral deve constar em ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos por 4 (quatro) associados designados pela assembleia e, ainda, por quantos queiram fazê-lo.*

**SEÇÃO II**

**Assembléia Geral Ordinária**

**Artigo 28º.** A Assembléia Geral Ordinária que se realiza uma vez ao ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que devem constar na ordem do dia:

- a) Prestação de contas da Diretoria acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Relatório de Gestão;
- c) Balanço;
- d) Plano de atividades para o exercício seguinte;
- e) Eleição dos componentes da Diretoria e Conselho Fiscal.

*§ 1º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem participar da votação da aprovação das contas e parecer.*

# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

## ESTATUTO

Página 12 de 32

*§ 2º. A aprovação do relatório, balanço e contas da Diretoria, desonera seus componentes de responsabilidades, ressalvando os casos de erro, dolo, fraude ou simulação bem como deste Estatuto.*

### SEÇÃO III

#### Assembléia Geral Extraordinária

**Artigo 29º.** A Assembléia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre qualquer assunto de interesse da ASSONORP, desde que mencionado no Edital de Convocação.

**Artigo 30º.** É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objetivo da Sociedade;
- d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante;

### SEÇÃO IV

#### Diretoria

**Artigo 31º.** A ASSONORP é administrada por uma diretoria composta de 6 (seis) membros, eleitos em Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 2 (dois) anos com as seguintes designações:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice Presidente;
- c) Diretor Secretário;
- d) Diretor Vice Secretário;



ESTATUTO

- e) Diretor Tesoureiro;
- f) Diretor Vice Tesoureiro.

**Artigo 32º.** A Diretoria é regida pelas seguintes normas:

a) Reúnem-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

b) Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservando o Diretor Presidente o exercício do voto de desempate.

c) As deliberações são consignadas em atas circunstanciadas lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

*§ 1º. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente é substituído pelo Diretor Vice Presidente.*

*§ 2º. Se ficarem vagos mais da metade dos cargos da diretoria e conselho fiscal, deve o Diretor Presidente ou demais membros convocar Assembleia Geral para preenchimento.*

*§ 3º. O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.*

*§ 4º. Perde o cargo, automaticamente, o membro que faltar sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano, após notificação expressa ao faltante.*

**Artigo 33º.** Compete a Diretoria, dentro dos limites deste estatuto atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços e controlar seus resultados.

**Artigo 34º.** Ao Diretor Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

## ESTATUTO

Página 14 de 32

- a) Supervisionar as atividades da ASSONORP.
- b) Verificar situação financeira.
- c) Assinar cheques bancários juntamente com o Diretor Tesoureiro.
- d) Assinar documentos e contratos juntamente com o Diretor Secretário.
- e) Convocar e presidir reuniões da Diretoria e Assembléia Geral.
- f) Apresentar relatório de gestão, balanço, plano anual de atividades, na Assembléia Geral Ordinária.
- g) Proferir o voto de desempate.

**Artigo 35°.** Ao Diretor Vice Presidente cabe assessorar e assistir permanentemente o trabalho do Diretor Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a noventa dias.

**Artigo 36°.** Ao Diretor Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Secretariar e lavrar atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes as suas atribuições.

b) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

**Artigo 37°.** Ao Diretor Vice Secretário cabe assessorar e assistir o Diretor Secretário, substituindo-o em caso de impedimentos inferiores a noventa dias.

**Artigo 38°.** Ao Diretor Tesoureiro cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações.

# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

## ESTATUTO

Página 15 de 32

b) Verificar freqüentemente o saldo em caixa, juntamente com o Diretor Presidente.

**Artigo 39º.** Ao Diretor Vice Tesoureiro cabe assessorar e assistir permanentemente o Diretor Tesoureiro, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a noventa dias.

### SEÇÃO V

#### Conselho Fiscal

**Artigo 40º.** A administração da ASSONORP é fiscalizada, assídua e minuciosamente pelo Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) de seus componentes.

**Artigo 41º.** O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

*§ 1º. Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e um secretário para lavrar atas.*

*§ 2º. As reuniões podem ser convocadas por qualquer membro, por solicitação da Diretoria ou da Assembléia Geral.*

*§ 3º. Quando da convocação dos Conselhos Fiscais para as reuniões serão convidados os suplentes para assisti-las, sem o direito a voto, podendo, entretanto, exercê-lo quando convocado para suprir falta de titular.*

*§ 4º. Na ausência de coordenador os trabalhos são dirigidos por substituto escolhido na ocasião.*

# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

## ESTATUTO

Página 16 de 32

*§ 5º. As deliberações são tomadas por maioria simples de voto e constam da ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos em cada reunião, pelos 3(três) conselheiros presentes.*

### SEÇÃO VI

#### O Voto

**Artigo 42º.** O associado tem direito a 1(um) voto apenas.

*§ Único. Não é válido voto por procuração.*

### CAPÍTULO IV

#### *Processo eleitoral*

### SEÇÃO I

#### Des Atos Preparatórios

**Artigo 43º.** Mediante voto secreto e livre, os associados elegem os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, em assembléia geral.

**Artigo 44º.** As eleições serão realizadas no período máximo de 60 (sessenta) e no mínimo 30 (trinta) dias que anteceder o término do mandato vigente.

*§ 1º. As eleições serão convocadas pelo Diretor Presidente por Edital, onde se mencionarão obrigatoriamente:*

a) Data, horário e local da votação.

b) Prazo para registro da chapa e horário de funcionamen-

to da secretaria.

# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

## ESTATUTO

Página 17 de 32

c) Prazo para impugnação de candidaturas.

d) Datas, horários e locais das segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quorum na primeira e na segunda.

*§ 2º. Cópias do Edital a que se refere este artigo, serão afixadas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data da eleição.*

*§ 3º. Sempre que possível, a divulgação da eleição deverá ser complementada por outros meios de comunicação.*

**Artigo 45º.** O prazo para registro das chapas será de 15 (quinze) dias, contados do 1º dia útil após a data da publicação do Edital.

**Artigo 46º.** O requerimento de registro de chapa, em duas vias será endereçado ao Diretor Presidente, assinado pelo candidato a Diretor Presidente.

*§ 1º. Somente serão aceitas inscrições para chapa completa para Diretoria e Conselho Fiscal.*

*§ 2º. Somente serão aceitos candidatos que foram inscritos com antecedência mínima de 6 (seis) meses como associado.*

*§ 3º. Somente serão aceitos candidatos que estejam em dia com os compromissos de Associado, conforme determina o artigo 9º.*

**Artigo 47º.** O registro de chapa deverá ser protocolado.

*§ Único. Encerrado o prazo, sem quorum ocorra o registro de chapa, o Diretor Presidente deverá convocar novas eleições no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através do mesmo procedimento previsto neste estatuto, cabendo à Assembleia Geral eleger uma Junta Governativa, se o prazo de mandato da Diretoria não for suficiente.*

**Artigo 48º.** Encerrado o prazo para o registro de chapas, o Diretor Presidente providenciará:

a) A imediata reunião e lavratura de ata, que conterà todas as ocorrências do processo de registro e será assinada por ele e pelos diretores presen-

# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

## ESTATUTO

Página 18 de 32

tes e, pelo menos por um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com ordem numérica de inscrição.

b) A composição de cédula única, onde deverão figurar em ordem numérica as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

c) Dentro de 10 (dez) dias, a publicação de Edital contendo as chapas registradas.

### SEÇÃO II

#### Do Voto Secreto

Artigo 49º. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única contendo as chapas registradas.
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável.
- c) Verificação da autenticidade da cédula pela mesa coletora.
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

### SEÇÃO III

#### Da Cédula Única

Artigo 50º. A cédula única, contendo as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.



ESTATUTO

§ 1º As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem registro.

§ 2º As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes dos cargos a preencher, especificando-se, para os efetivos, os cargos da administração.

§ 3º Ao lado de cada chapa, haverá um retângulo em branco onde o delegado eleitor assinalará a de sua escolha.

**SEÇÃO IV**

**Da Inelegibilidade**

Artigo 51º. Será inelegível o candidato que:

a) quando anteriormente investido em cargo da administração, não tiver aprovadas, em suas Assembleias Gerais competentes, as suas contas de exercícios anteriores;

b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade, comprovado mediante sentença judicial transitado em julgado;

c) tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;

d) não esteja associado a ASSONORP há pelo menos 6 (seis) meses;

**SEÇÃO V**

**Do Eleitor**

Artigo 52º. Cada associado terá direito a um voto nas eleições para preenchimento de cargos eletivos, sendo vedada a representação por mandato, designação ou procuração.

# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

## ESTATUTO

Página 20 de 32

*§ Único. A lista de votantes será elaborada e afixada na Sede da ASSONORP até 10 (dez) dias antes da data da realização da eleição.*

**Artigo 53º.** Para exercer o direito de voto o associado deverá:

a) ter quitado sua contribuição social e demais débitos junto à ASSONORP, permitida essa quitação até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral Eleitoral e ter sido concedida sua filiação até seis meses antes da data do pleito;

b) encontrar-se no pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutárias.

### SEÇÃO VI

#### Da Mesa Coletora

**Artigo 54º.** A mesa coletora será constituída de um Presidente, dois mesários e um suplente, previamente designados pela Diretoria da ASSONORP, 15 (quinze) dias antes da eleição e terá como função, a coleta de votos da eleição.

*§ 1º. A mesa coletora será instalada no local designado para a eleição, constante do Edital de Convocação.*

*§ 2º. Os trabalhos da mesa coletora poderão ser acompanhados por um fiscal designado por cada candidato à Presidência, escolhido dentre os eleitores.*

**Artigo 55º.** Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora:

a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, até o segundo grau;

b) os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

## ESTATUTO

Página 21 de 32

**Artigo 56º.** Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, em caso de ausência deste, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

*§ 1º. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação.*

*§ 2º. Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário e, na falta deste, o suplente.*

*§ 3º. Poderá o mesário ou o membro da mesa coletora que assumir a presidência, nomear ad hoc, dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.*

**Artigo 57º.** Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

*§ Único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora, poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.*

### SEÇÃO VII

#### Da Votação

**Artigo 58º.** No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

**Artigo 59º.** A hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

## ESTATUTO

Página 22 de 32

**Artigo 60º.** Os trabalhos eleitorais de votação terão a duração mínima de 6 (seis) horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previsto no Edital de convocação.

*§ Único.* Os trabalhos da votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da lista de votantes.

**Artigo 61º.** Iniciado a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula rubricada pelo presidente e mesários e votará na cabine indevassável, depositando, em seguida, a cédula na urna colocada na mesa coletora.

*§ 1º.* Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

*§ 2º.* Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu. Se o mesmo não proceder conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

**Artigo 62º.** Os eleitores cujos votos forem impugnados, e os filiados em condições de votar que não constarem na lista de votantes, votarão em separado.

*§ Único.* O voto em separado será da seguinte forma:

*I - o presidente da mesa coletora entregará no eleitor sobrecarta apropriada, para ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinou colocando a sobrecarta;*

*II - o presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.*

**Artigo 63º.** O eleitor efetivo será identificado através de qualquer documento de identidade.

**Artigo 64º.** A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a

# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

## ESTATUTO

Página 23 de 32

fazerem entrega ao presidente da mesa coletora de documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

*§ 1º. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.*

*§ 2º. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será imediatamente lacrada com a posição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.*

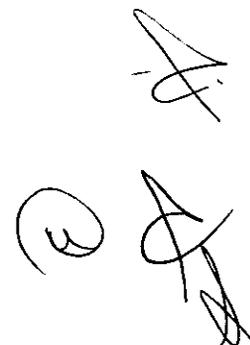
*§ 3º. Em seguida, o presidente fará lavrar a ata, que será assinada pelo presidente, mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separados, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados pelos candidatos ou fiscais. A seguir, o presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.*

### SEÇÃO VIII

#### Do Quorum

**Artigo 65º.** A eleição será válida se participarem da votação mais de dois terços (2/3) dos eleitores constantes na lista. Não sendo obtido este quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, notificando o presidente da ASSONORP para que este promova nova convocação de eleição, nos termos do Edital.

*§ 1º. Na segunda convocação, a eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Na terceira convocação, a eleição será válida se comparecerem mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores.*



# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

## ESTATUTO

Página 24 de 32

*§ 2º. Só poderão participar da eleição nas segunda e terceira convocação subsequente, os associados que se encontrarem condições de exercer o voto na primeira convocação.*

*§ 3º. Funcionarão nas segunda e terceira convocações subsequentes, as mesas coletoras e apuradoras organizadas para a primeira.*

**Artigo 66º.** Não sendo atingido quorum para a eleição até a terceira convocação, a Assembléia Geral declarará vacância dos cargos da administrativa, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e nomeará Administrador ou Junta Governativa escolhido dentre os associados da ASSONORP, realizando-se nova eleição dentro de 6 (seis) meses.

### SEÇÃO IX

#### Da Apuração

**Artigo 67º.** Após termino do prazo para votação, instalar-se-á, em Assembléia eleitoral pública e permanente, a mesa apuradora, responsável pela apuração do resultado do pleito.

**Artigo 68º.** A mesa apuradora será presidida por pessoa de notória idoneidade, previamente designada pela Diretoria da ASSONORP e terá auxiliares de livre escolha do presidente da mesa. Observando, no caso do presidente, o prazo estabelecido no artigo 53º e extensivo aos auxiliares as condições do Artigo 54º deste estatuto.

**Artigo 69º.** Instalada a mesa apuradora, verificará pela lista de votantes, se foi atingido o quorum necessário e, em caso afirmativo, procederá a abertura das urnas e a contagem de votos.

*§ Único. Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.*

# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

## ESTATUTO

Página 25 de 32

**Artigo 70º.** Não obtido quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, inutilizando as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, ao Diretor Presidente para que esse proceda nova convocação para 10 (dez) dias, a contar da data da realização da 1ª votação nos termos do Edital.

§ 1º. A nova convocação validará a eleição se dela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingido quorum, o presidente da mesa notificará, novamente o Diretor Presidente, para que este proceda a terceira e última convocação para 10 (dez) dias, a contar da data da realização da 2ª votação.

§ 2º. A terceira convocação dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas para sua realização, as mesmas formalidades das anteriores.

§ 3º. Na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos § 1º e § 2º, apenas as chapas inscritas na primeira convocação poderão concorrer às subsequentes.

**Artigo 71º.** Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o seu número coincide com a lista de votantes.

§ 1º. Se o número de cédulas for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista, fir-se-á a apuração, em caso contrário, o presidente declarará nula a eleição.

§ 2º. Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo a mesa apuradora, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.

§ 3º. Apresentando a cédula, qualquer sinal, rasura ou dize susceptível de identificar o eleitor, ou tendo este assinado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

**Artigo 72º.** Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucros lacrados, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

§ Único. Havendo ou não protestos, as cédulas apuradas ficarão sob guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

## ESTATUTO

Página 26 de 32

**Artigo 73º.** Assiste ao Fiscal o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

*§ 1º.* O protesto será verbal ou por escrito, devendo neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

*§ 2º.* Não sendo o protesto verbal, ratificando no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

**Artigo 74º.** Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria de votos e elaborará, de imediato a respectiva ata.

*§ 1º.* A ata mencionará obrigatoriamente:

*I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;*

*II - local em que funcionou a Mesa Coletora, com os nomes dos respectivos componentes;*

*III - resultado geral da apuração, especificando o número total de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;*

*IV - apresentação ou não de protestos, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa;*

*V - todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração;*

*§ 2º.* A ata assinada pelo presidente, demais membros da Mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

**Artigo 75º.** Se o número de votos brancos e nulos for superior ao total de votos válidos, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora.

*§ Único.* A anulação do voto não implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for superior ao total de votos válidos.

**Artigo 76º.** Em caso de empate entre as chapas mais votadas, ou pela ocorrência do disposto no artigo anterior, realizar-se-á nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

## ESTATUTO

Página 27 de 32

*§ Único. Em caso de um empate persistir na eleição seguinte, será declarada eleita a chapa encabeçada pelo candidato a presidente de mais idade.*

### SEÇÃO X

#### Das Nulidades

**Artigo 77º.** Será nula a eleição quando:

- a) realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos Editais, ou encerrados antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes na lista de votantes;
- b) realizada ou apurada perante Mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- d) não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes desta Estatuto.

**Artigo 78º.** Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa.

**Artigo 79º.** Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

### SEÇÃO XI

#### Das Impugnações

**Artigo 80º.** A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias, pelo associado, a contar da publicação das chapas registradas.

# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

## ESTATUTO

Página 28 de 32

*§ Único. A impugnação, expostos os fundamentos estatutários que a justifiquem, será dirigida ao Diretor Presidente e entregue contra recibo.*

**Artigo 81º.** Cientificado em 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra razões.

*§ Único. Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas, o presidente encaminhará para Assembléia Geral, que terá, a partir da data do recebimento, 3 (três) dias úteis para julgá-lo.*

**Artigo 82º.** Julgada a impugnação, o Diretor Presidente providenciará a afixação de cópias do ato nos locais de votação, em lugar bem visível, para conhecimento dos eleitores.

*§ Único. A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados, poderá substituí-los até 3 (três) dias antes das eleições, habilitando-se assim, a concorrer ao pleito.*

## **SEÇÃO XII**

### **Dos Recursos**

**Artigo 83º.** O recurso poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição, pelos associados.

**Artigo 84º.** O recurso será dirigido ao Diretor Presidente e entregue, contra recibo, no horário normal de funcionamento, em 2 (duas) vias.

**Artigo 85º.** Protocolado o recurso, cumpre o Diretor Presidente anexar a 1ª via ao Processo Eleitoral e encaminhar a 2ª via dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contra recibo ao recorrido, para com 3 (três) dias, apresentar contra razões.

*§ 1º. Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra razões dos recorridos, terá o Diretor Presidente 3 (três) dias, para instruir o recurso e encaminhar o pro-*

# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

## ESTATUTO

Página 29 de 32

cesso à Assembleia Geral, a qual deverá proferir sua decisão em 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento.

**Artigo 86º.** O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à entidade antes da posse.

*§ Único.* Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos.

**Artigo 87º.** Não interposto recurso, o processo eleitoral será encaminhado à Assembleia Geral, que homologará antes da posse a chapa eleita e providenciará o arquivamento do processo na sede da ASSONORP.

### SEÇÃO XIII

#### Do Processo Eleitoral

**Artigo 88º.** Ao presidente da ASSONORP, incumbe organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

*§ Único.* São peças do processo eleitoral:

I - edital de convocação;

II - exemplar do jornal que publicou o Aviso Resumido do Edital;

III - cópias dos requerimentos de registro das chapas;

IV - relação dos eleitores, listas de votantes e exemplar de cédula única;

V - expedientes relativos à composição da Mesa Eleitoral;

VI - atas dos trabalhos eleitorais;

VII - impugnações, recursos, contra razões e informações do presidente do pleito;

# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

## ESTATUTO

Página 30 de 32

VIII - homologação do resultado da eleição pela Comissão Eleitoral.

### SEÇÃO XIV

#### Das Disposições Gerais

Artigo 89º. A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, prorrogando para o primeiro dia útil.

Artigo 90º. Anuladas as eleições, quando em terceira convocação, outras serão em 120 (cento e vinte) dias após a publicação do despacho anulatório.

Artigo 91º. Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto da ASSONORP.

Artigo 92º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

### CAPÍTULO IV

#### *Patrimônio e Fundos*

Artigo 93º. O patrimônio e os fundos da ASSONORP serão constituídos:

- a) das contribuições dos sócios;
- b) das subvenções, auxílios, donativos, legados, etc.;
- c) das rendas patrimoniais;
- d) dos bens móveis e imóveis pertencentes a ASSONORP;

# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

## ESTATUTO

Página 31 de 32

e) dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores.

**Artigo 94º.** Os saldos apurados no fim de cada exercício deverão ser aplicados na formação patrimonial através de bens móveis, títulos, etc.

**Artigo 95º.** A ASSONORP deve ter os seguintes livros:

- a) De matrícula;
- b) De atas das Assembléias Gerais, Reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) De presença dos Associados nas Assembléias Gerais;
- d) Outros, Fiscais e contábeis, obrigatórios.

*§ Único.* É facultado a adoção no livro de matrícula de folhas soltas ou fichas.

## CAPÍTULO V

### *Disposições Gerais e Transitórias*

**Artigo 96º.** A Diretoria "ad Referendum" da Assembléia Geral, poderá desmembrar os serviços previstos neste estatuto, bem como, criar outros necessários ao atendimento dos objetivos técnicos e sociais da ASSONORP.

**Artigo 97º.** É vedado à ASSONORP a discussão ou a disseminação de qualquer questão de caráter religioso, social ou político partidário e da cessão de qualquer dependência social para reunião de pessoal ou instituições enquadradas nesta proibição.

**Artigo 98º.** A filiação da ASSONORP em entidades afins dá-se sem o comprometimento de sua autonomia e patrimônio.

# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

## ESTATUTO

Página 32 de 32

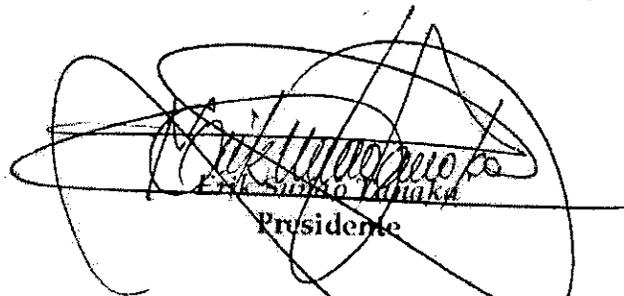
Artigo 99º. Os ocupantes de cargos sociais eleitos pela Assembléia Geral de fundação da ASSONORP, tem mandato somente até a primeira Assembléia Ordinária, em cujo ano social terão início os mandamentos previstos neste Estatuto.

§ Único. O disposto neste artigo não impede os Diretores de concorrerem à reeleição.

Artigo 100º. Os casos omissos são resolvidos de acordo com as deliberações da Diretoria (ad Referendum) da Assembléia Geral.

Artigo 101º. Este estatuto, aprovado em Assembléia Geral realizada em 29 de março de 2003 e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos da Cidade e Comarca de Ribeirão Claro/PR.

Ribeirão Claro, 29 de março de 2003.

  
Estelino Tanaka  
Presidente

Registrado no Livro n.º 13-B.  
de Registro de Títulos e Documentos  
e demais papéis, às fls. vº 229/245  
sob n.º 3249 e protocolado no  
n.º 3249 à página 267  
do Livro n.º 1-A  
Ribeirão Claro, 16 de maio de 2003.

Cartório de Títulos e Documentos  
Ribeirão Claro-PR.  
Ribeirão Claro-PR.

  
OFICIAL

Rosinei Maréca R. de Oliveira  
Escrevente do Ofício  
CPF 367.055.279-00

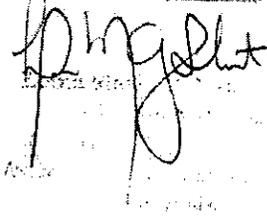
SELO DE AUTENTICIDADE  
Nº AE842029

SELO DE AUTENTICIDADE  
ASSONORP  
SELO DE AUTENTICIDADE  
REGISTRAL  
Nº AJ583490



Associação Norte Pioneiro de Oficiais de Arbitragem  
Comarca de Ribeirão Claro - PR  
Reg. nº 75/03 34 Livro 01

16 MAIO 2003





# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

CNPJ: 05.850.480/0001-01

FUNDADA EM MARÇO DE 2003

Rua Cel. Emílio Gomes, 806 – 1º Andar – Centro - Fone/Fax (43) 3536-1872 - CEP 86410-000  
Ribeirão Claro – Paraná

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015

#### PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão de Licitação da  
Prefeitura Municipal de Guapirama  
Estado do Paraná

A ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.850.480/0001-01, por intermédio de seu representante legal o Sr ERIK SUNAO TANAKA, portador da Carteira de identidade RG nº 6.259.158-7 PR e inscrito no CPF/MF nº 858.269.019-34, vem apresentar a seguinte PROPOSTA DE PREÇOS:

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARBITRAGEM NOS CAMPEONATOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO, NAS MODALIDADES FUTSAL E FUTEBOL DE CAMPO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES CONFORME A NECESSIDADE, no valor máximo de R\$ 12.838,50 (doze mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)

MÊS/ANO	EVENTO	QTD	V. UNITARIO	V. TOTAL
JULHO/2015	Campeonato Municipal de Futsal	35	<del>R\$ 84,60</del>	<del>R\$ 2.961,00</del>
JANEIRO/2016	Campeonato Regional de Futsal	35	R\$ 84,60	R\$ 2.961,00
MARÇO/2016	Campeonato Regional de Futebol de Campo	50	R\$ 138,33	R\$ 2.961,00
TOTAL				R\$ 12.838,50

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

Declaramos ainda que o preço da proposta inclui todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes,



# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

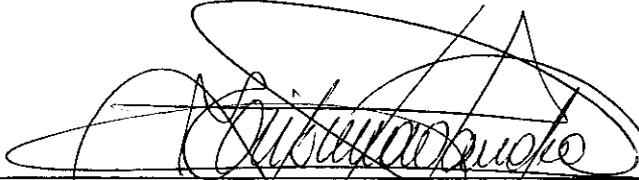
CNPJ: 05.850.480/0001-01

FUNDADA EM MARÇO DE 2003

Rua Cel. Emílio Gomes, 806 – 1º Andar – Centro - Fone/Fax (43) 3536-1872 - CEP 86410-000  
Ribeirão Claro – Paraná

materiais, serviços, encargos sociais, trabalhistas, embalagens, frete e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Edital e seus Anexos.

Ribeirão Claro, PR, 08 de maio de 2015.



**Associação Norte Pioneiro de Oficiais de Arbitragem**  
Erik Sunao Tanaka – CPF: 858.269.049-34  
Presidente

\_\_\_\_\_

*(Handwritten initials and marks)*

ESTATUTO

ÍNDICE

CAPÍTULO I.....	3
Denominação, Sede, Foro, Jurisdição, Objetivos e Prerrogativas.....	3
CAPÍTULO II.....	4
Filiação, Direitos e Deveres dos Associados.....	4
CAPÍTULO III.....	8
Organização, Administração e Condições de Funcionamento.....	8
SEÇÃO I.....	8
Da Assembléia Geral.....	8
SEÇÃO II.....	11
Assembléia Geral Ordinária.....	11
SEÇÃO III.....	12
Assembléia Geral Extraordinária.....	12
SEÇÃO IV.....	12
Diretoria.....	12
SEÇÃO V.....	15
Conselho Fiscal.....	15
SEÇÃO VI.....	16
O Voto.....	16
CAPÍTULO IV.....	16
Processo eleitoral.....	16
SEÇÃO I.....	16
Dos Atos Preparatórios.....	16
SEÇÃO II.....	18
Do Voto Secreto.....	18
SEÇÃO III.....	18
Da Cédula Única.....	18
SEÇÃO IV.....	19

# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

## ESTATUTO

Página 2 de 32

---

Da Inelegibilidade.....	19
SEÇÃO V.....	19
Do Eleitor.....	19
SEÇÃO VI.....	20
Da Mesa Coletora.....	20
SEÇÃO VII.....	21
Da Votação.....	21
SEÇÃO VIII.....	23
Do Quorum.....	23
SEÇÃO IX.....	24
Da Apuração.....	24
SEÇÃO X.....	27
Das Nulidades.....	27
SEÇÃO XI.....	27
Das Impugnações.....	27
SEÇÃO XII.....	28
Dos Recursos.....	28
SEÇÃO XIII.....	29
Do Processo Eleitoral.....	29
SEÇÃO XIV.....	30
Das Disposições Gerais.....	30
<b>CAPÍTULO IV.....</b>	<b>30</b>
Patrimônio e Fundos.....	30
<b>CAPÍTULO V.....</b>	<b>31</b>
Disposições Gerais e Transitórias.....	31



CAPÍTULO I

*Denominação, Sede, Foro, Jurisdição, Objetivos e Prerrogativas*

**Artigo 1º.** A Associação Norte Pioneiro de Oficiais de Arbitragem, ASSONORP, entidade fundada em 29 de março de 2003, é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, com sede no Ginásio de Esportes Tonhão, sito à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 176 - Centro, e foro na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, destinada a representação e defesa de interesse para o desenvolvimento dos oficiais de arbitragem do Norte Pioneiro e demais regiões do Estado do Paraná.

*§ 1º.* A Associação Norte Pioneiro de Oficiais de Arbitragem adotará a sigla ASSONORP, e nos dispositivos que se seguem passará a ser referida pela expressão ASSONORP.

*§ 2º.* A área de ação para efeito de admissão de associados abrange o Estado do Paraná, sendo limitada pela capacidade física de atendimento.

**Artigo 2º.** No desempenho de suas atribuições e finalidades a ASSONORP tem por objetivos, com base na colaboração recíproca a que se obrigam seus associados:

a) Promover a adoção de regras e normas que visem elevar índices de qualidade dos oficiais de arbitragem, pelo aperfeiçoamento dos métodos de trabalho e dos processos de arbitragem;

b) Manter os serviços que possam ser úteis aos associados, prestando-lhes assistência e apoio, em consonância com os interesses gerais do setor;

c) Manter serviços próprios de assistência médica, dentária, recreativa, educacional e jurídica, constituindo-se, neste particular, em mandatária dos associados no que diz respeito à ecologia, ao meio ambiente, a defesa do consumidor ou, com este mesmo objetivo, celebrar convênios com qualquer entidade pública ou privada;

# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

## ESTATUTO

Página 4 de 32

- d) Colaborar com órgãos públicos ou privados, no sentido da indicação de árbitros e administração dos serviços dos mesmos durante as competições;
- e) Recolhimento dos emolumentos arbitrais junto às Federações Desportivas;

**Artigo 3º.** São prerrogativas da ASSONORP:

- a) Representar perante Federações de Associações, poderes públicos e iniciativa privada os interesses de seus associados.
- b) Filiar-se a outras entidades congêneres sem perder a sua individualidade e poder de decisão.
- c) Adquirir, construir ou alugar imóveis necessários às instalações administrativas, tecnológicas outras.
- d) Fixar a contribuição social dos associados.
- e) Elaborar projetos para aquisição de máquinas e equipamentos para uso dos associados.
- f) Realizar e promover eventos técnicos para capacitação de seus associados.
- g) Contratar serviços de assessoria técnica e jurídica, entre outros, quando necessário.
- h) Realizar convênios com entidades para desempenhar suas atribuições e finalidades.

**Artigo 4º.** Será proibido o desempenho do cargo de diretoria cumulativamente com o de emprego remunerado nos quadros da ASSONORP.

## CAPÍTULO II

*Filiação, Direitos e Deveres dos Associados*

---

# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

## ESTATUTO

Página 5 de 32

**Artigo 5º.** Poderão fazer parte, como associado, as pessoas físicas, denominadas oficiais de arbitragem, interessadas e que concordem com as disposições deste estatuto, e que pela ajuda mútua desejem contribuir para a consecução dos objetivos da ASSONORP e que não pratiquem atividades que possam prejudicar ou colidir com os interesses e objetivos da ASSONORP.

*§ 1º. A pessoa física, pretendente à admissão como associado, preenche a proposta de sócio.*

*§ 2º. Com a proposta em mãos, a Diretoria Executiva da ASSONORP decidirá a filiação "ad referendum" da Assembléia Geral*

*§ 3º. Deferida a filiação pela Assembléia Geral, a ASSONORP fará lavrar em ata, anotando em livro próprio os dados da aprovação, necessários à identificação do associado.*

*§ 4º. A filiação somente poderá ser recusada mediante justificativa comprovada, sendo comunicada ao interessado.*

*§ 5º. Não poderá ser aceito nenhum associado que não esteja vinculado minimamente à Federação Desportiva Estadual que rege as normas do esporte pelo qual o oficial arbitra;*

*§ 6º. Desse indeferimento caberá recurso para a Assembléia Geral, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da ciência do ato.*

**Artigo 6º.** São admitidas as seguintes categorias de sócios: fundadores e efetivos.

*§ 1º. São sócios fundadores aqueles que se inscreveram na assembléia de constituição.*

*§ 2º. São sócios efetivos aqueles que foram admitidos na forma estatutária.*

**Artigo 7º.** Os sócios responderão pelos compromissos assumidos pela ASSONORP desde que tenham sido submetidos à aprovação em Assembléia Geral.

ESTATUTO

**Artigo 8º.** Constituem direitos dos associados:

a) Participar de assembléia geral, discutindo e votando os assuntos em pauta.

b) Submeter ao exame da Diretoria e da Assembléia Geral quaisquer questões de interesse, sugerindo as medidas que entenderem convenientes.

c) Votar e ser votado nas eleições da ASSONORP.

d) Fazer uso dos serviços oferecidos pela ASSONORP.

e) Solicitar e consultar a qualquer tempo, sob compromisso de sigilo, os livros e documentos da ASSONORP para esclarecimentos e informações sobre as atividades.

f) Convocar a Assembléia Geral e fazer-se nela representar, nos termos e condições previstas neste estatuto.

g) Demitir-se da ASSONORP quando lhe convir.

*§ 1º. Os direitos conferidos pela ASSONORP aos seus associados são intransferíveis.*

*§ 2º. O associado que aceitar estabelecer relação empregatícia com a ASSONORP perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.*

**Artigo 9º.** São deveres dos associados:

a) Cumprir o presente estatuto, bem como as deliberações da Diretoria e Assembléia Geral.

b) Pagar a contribuição social ou emolumentos arbitrais da Federação, regularmente da forma fixada pela Assembléia Geral.

c) Prestigiar a ASSONORP por todos os meios ao seu alcance.

d) Comparecer às Assembléias Gerais.

e) Responder pelas obrigações contraídas, quando deliberadas em Assembléia Geral.

# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

## ESTATUTO

Página 7 de 32

**Artigo 10º.** Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão de seus direitos associativos e de eliminação do quadro social, sendo-lhes assegurado recurso voluntário, sem efeito suspensivo à Assembléia Geral que apreciará a questão na primeira convocação subsequente.

**Artigo 11º.** Será suspenso do exercício de seu direito de voto, o associado que:

- a) Atrasar, por 90 (noventa) dias, o pagamento de suas contribuições sociais devidas.
- b) Deixar de comparecer a três Assembléias Gerais consecutivas sem justa causa.

*§ Único. Não poderá obter o cancelamento voluntário de filiação o associado que estiver em débito para com a ASSONORP.*

**Artigo 12º.** Poderá ser eliminado do quadro associativo por decisão da Assembléia Geral o associado que:

- a) Deixar de efetuar, durante 90 (noventa) dias consecutivos, o pagamento de suas contribuições.
- b) Desrespeitar os dispositivos estatutários.
- c) Tornar-se indigno, pelos seus atos e procedimentos de fazer parte do quadro social.

**Artigo 13º.** A aplicação de penalidade, em qualquer caso, deverá ser precedida de audiência da parte interessada, que poderá por escrito, produzir defesa dentro do prazo de 10 (dez) dias, contado da data de cientificação.

*§ Único. A petição será dirigida ao presidente da ASSONORP.*

**Artigo 14º.** O associado eliminado por atraso de pagamento poderá voltar ao convívio da ASSONORP desde que se reabilite plenamente, a juízo da Assembléia Geral, mediante a aprovação de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.



ESTATUTO

CAPÍTULO III

*Organização, Administração e Condições de Funcionamento*

**Artigo 15º.** A ASSONORP compreende os seguintes órgãos institucionais:

- a) Assembléia Geral;
- b) Conselho Fiscal;
- c) Diretoria.

**SEÇÃO I**

**Da Assembléia Geral**

**Artigo 16º.** A Assembléia Geral é soberana nas resoluções não contrárias às leis vigentes e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria de votos em relação ao total dos votantes presentes, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

**Artigo 17º.** A Assembléia Geral dos associados pode ser:

- a) Ordinária ou
- b) Extraordinária.

**Artigo 18º.** A Assembléia é convocada e dirigida pelo Diretor Presidente, após deliberação da Diretoria.

*§ Único. Pode ser também convocada pelo Conselho Fiscal, se ocorrerem motivos graves e urgentes ou, ainda, por 20% (vinte por cento) dos associados em pleno gozo de seus direitos sociais, após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente.*

**Artigo 19º.** Não pode votar e ser votado na Assembléia Geral o Associado que:

- a) Tenha sido admitido após sua convocação;

# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

## ESTATUTO

Página 9 de 32

b) Esteja na infringência de qualquer disposição deste estatuto.

**Artigo 20º.** As Assembleias Gerais são convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias para a primeira convocação e de 1 (uma) hora para a segunda e 1(uma) hora para a terceira.

*§ Único.* As 3 (três) convocações podem ser feitas em um único edital, desde que dele constem expressamente os prazos para cada uma delas.

**Artigo 21º.** Dos editais de convocação das Assembleias Gerais devem constar:

a) A denominação da ASSONORP seguida da expressão "Convocação da Assembleia Geral", Ordinária ou extraordinária, conforme o caso.

b) O dia e a hora da reunião em cada convocação, assim como o endereço do local de sua realização.

c) A seqüência ordinal numérica das convocações.

d) A ordem do dia dos trabalhos.

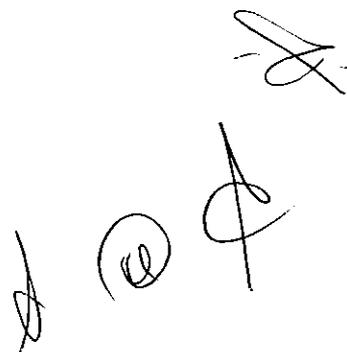
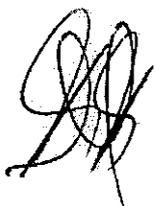
e) O número de associados existentes na data da expedição para cálculo do número legal (quorum) de instalação e apreciação do critério de representação.

f) Nome por extenso e respectiva assinatura do responsável pela convocação.

*§ 1º.* No caso da convocação ser feita por associado, o Edital é assinado, no mínimo, pelos quatro primeiros signatários do documento que a solicitou.

*§ 2º.* Os editais de convocação são fixados em locais visíveis das dependências mais comumente freqüentadas pelos associados, publicadas em jornais, circulares ou outros meios.

**Artigo 22º.** O número legal para instalação da Assembleia Geral é o seguinte:



ESTATUTO

- a) 2/3 (dois terços) do número de associados em condições de votar em primeira convocação.
- b) Metade mais um dos associados, em segunda convocação.
- c) Qualquer número de associados presentes com direito a votar, em terceira convocação.

**Artigo 23º.** É da competência da Assembléia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição dos membros da Diretoria, Conselho Fiscal e outros.

*§ Único.* Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da ASSONORP, a assembléia pode designar administradores e fiscais provisórios, até a posse dos novos, cuja eleição se efetuará dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

**Artigo 24º.** Os trabalhos das assembléias são dirigidos pelo Diretor Presidente, que é auxiliado pelo Diretor Secretário, sendo pelo primeiro convidados a participar da mesa de ocupantes de cargos sociais e autoridades presentes.

*§ 1º.* Na ausência e eventuais impedimentos do Diretor Secretário e de seu substituto, o Diretor Presidente convida outro associado para secretariar os trabalhos e fazer a respectiva ata (secretário AD HOC).

*§ 2º.* Quando a assembléia não for convocada pelo Diretor Presidente, os trabalhos serão dirigidos por associados escolhidos na ocasião e secretariados por outro associado convidado por aquele, compondo a mesa dos trabalhos os principais interessados na convocação.

**Artigo 25º.** Os ocupantes de cargos sociais, bem como, quaisquer outros associados, apesar de não poderem votar nas decisões sobre assuntos que a eles se referirem de maneira direta ou indireta, entre os quais os de prestação de contas, não ficam privados de tomar parte nos respectivos debates.

**Artigo 26º.** Nas assembléias gerais em que forem discutidos o balanço e as contas, no exercício, o Diretor Presidente, após leitura do relatório da

# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

## ESTATUTO

Página 11 de 32

Diretoria e do parecer do conselho fiscal, solicita ao plenário que indique um associado para coordenar os debates e a votação da matéria.

**Artigo 27º.** As deliberações das Assembléias Gerais devem apenas versar sobre assuntos constantes no edital de convocação e os que com eles tiverem direta e imediata relação.

*§ 1º. Habitualmente, a votação é a descoberta, levantando-se os que aprovarem e fazendo-se a verificação pelo processo inverso, podendo a assembléia optar pelo voto secreto, atendendo-se normas usuais.*

*§ 2º. O que ocorrer na assembléia geral deve constar em ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos por 4 (quatro) associados designados pela assembléia e, ainda, por quantos queiram fazê-lo.*

## SEÇÃO II

### Assembléia Geral Ordinária

**Artigo 28º.** A Assembléia Geral Ordinária que se realiza uma vez ao ano, no decorrer do primeiro trimestre que suceder ao término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que devem constar na ordem do dia:

- a) Prestação de contas da Diretoria acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- b) Relatório de Gestão;
- c) Balanço;
- d) Plano de atividades para o exercício seguinte;
- e) Eleição dos componentes da Diretoria e Conselho Fiscal.

*§ 1º. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal não podem participar da votação da aprovação das contas e parecer.*



# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

## ESTATUTO

Página 12 de 32

§ 2º. A aprovação do relatório, balanço e contas da Diretoria, desonem seus componentes de responsabilidades, ressalvando os casos de erro, dolo, fraude ou simulação bem como deste Estatuto.

### SEÇÃO III

#### Assembléia Geral Extraordinária

Artigo 29º. A Assembléia Geral Extraordinária é realizada sempre que necessário e pode deliberar sobre qualquer assunto de interesse da ASSONORP, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Artigo 30º. É de competência exclusiva da Assembléia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto;
- b) Fusão, incorporação ou desmembramento;
- c) Mudança de objetivo da Sociedade;
- d) Dissolução voluntária da sociedade e nomeação do liquidante;

### SEÇÃO IV

#### Diretoria

Artigo 31º. A ASSONORP é administrada por uma diretoria composta de 6 (seis) membros, eleitos em Assembléia Geral Ordinária para um mandato de 2 (dois) anos com as seguintes designações:

- a) Diretor Presidente;
- b) Diretor Vice Presidente;
- c) Diretor Secretário;
- d) Diretor Vice Secretário;



ESTATUTO

- e) Diretor Tesoureiro;
- f) Diretor Vice Tesoureiro.

Artigo 32º. A Diretoria é regida pelas seguintes normas:

a) Reúnem-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário.

b) Delibera validamente com a presença da maioria de seus membros, proibida a representação, sendo as decisões tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, reservando o Diretor Presidente o exercício do voto de desempate.

c) As deliberações são consignadas em atas circunstanciadas lavradas no livro próprio, lidas, aprovadas e assinadas no final dos trabalhos pelos membros presentes.

*§ 1º. Nos impedimentos superiores a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente é substituído pelo Diretor Vice Presidente.*

*§ 2º. Se ficarem vagos mais da metade dos cargos da diretoria e conselho fiscal, deve o Diretor Presidente ou demais membros convocar Assembleia Geral para preenchimento.*

*§ 3º. O substituto exerce o cargo somente até o final do mandato de seu antecessor.*

*§ 4º. Perde o cargo, automaticamente, o membro que faltar sem justificativa, a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) durante o ano, após notificação expressa ao faltante.*

Artigo 33º. Compete a Diretoria, dentro dos limites deste estatuto atendidas as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, planejar e traçar normas para as operações e serviços e controlar seus resultados.

Artigo 34º. Ao Diretor Presidente cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

## ESTATUTO

Página 14 de 32

- a) Supervisionar as atividades da ASSONORP.
- b) Verificar situação financeira.
- c) Assinar cheques bancários juntamente com o Diretor Tesoureiro.
- d) Assinar documentos e contratos juntamente com o Diretor Secretário.
- e) Convocar e presidir reuniões da Diretoria e Assembléia Geral.
- f) Apresentar relatório de gestão, balanço, plano anual de atividades, na Assembléia Geral Ordinária.
- g) Proferir o voto de desempate.

**Artigo 35º.** Ao Diretor Vice Presidente cabe assessorar e assistir permanentemente o trabalho do Diretor Presidente, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a noventa dias.

**Artigo 36º.** Ao Diretor Secretário cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Secretariar e lavrar atas das reuniões da Diretoria e das Assembléias Gerais, responsabilizando-se pelos livros, documentos e arquivos referentes as suas atribuições.

b) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações.

**Artigo 37º.** Ao Diretor Vice Secretário cabe assessorar e assistir o Diretor Secretário, substituindo-o em caso de impedimentos inferiores a noventa dias.

**Artigo 38º.** Ao Diretor Tesoureiro cabe, entre outras, as seguintes atribuições:

a) Assinar, juntamente com o Diretor Presidente, cheques e demais documentos constitutivos de obrigações.

ESTATUTO

b) Verificar freqüentemente o saldo em caixa, juntamente com o Diretor Presidente.

**Artigo 39º.** Ao Diretor Vice Tesoureiro cabe assessorar e assistir permanentemente o Diretor Tesoureiro, substituindo-o nos seus impedimentos inferiores a noventa dias.

**SEÇÃO V**

**Conselho Fiscal**

**Artigo 40º.** A administração da ASSONORP é fiscalizada, assídua e minuciosamente pelo Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, todos associados eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, sendo permitida apenas a reeleição de 1/3 (um terço) de seus componentes.

**Artigo 41º.** O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente, uma vez ao mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a participação de 3 (três) de seus membros.

*§ 1º. Em sua primeira reunião escolherá, dentre seus membros efetivos, um coordenador incumbido de convocar as reuniões e dirigir os trabalhos e um secretário para lavrar atas.*

*§ 2º. As reuniões podem ser convocadas por qualquer membro, por solicitação da Diretoria ou da Assembléia Geral.*

*§ 3º. Quando da convocação dos Conselhos Fiscais para as reuniões serão convidados os suplentes para assisti-las, sem o direito a voto, podendo, entretanto, exercê-lo quando convocado para suprir falta de titular.*

*§ 4º. Na ausência de coordenador os trabalhos são dirigidos por substituto escolhido na ocasião.*

# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

## ESTATUTO

Página 16 de 32

*§ 5º. As deliberações são tomadas por maioria simples de voto e constam da ata, lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada ao final dos trabalhos em cada reunião, pelos 3(três) conselheiros presentes.*

### **SEÇÃO VI**

#### **O Voto**

**Artigo 42º.** O associado tem direito a 1(um) voto apenas.

*§ Único. Não é válido voto por procuração.*

### **CAPÍTULO IV**

#### *Processo eleitoral*

### **SEÇÃO I**

#### **Dos Atos Preparatórios**

**Artigo 43º.** Mediante voto secreto e livre, os associados elegem os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, em assembléia geral.

**Artigo 44º.** As eleições serão realizadas no período máximo de 60 (sessenta) e no mínimo 30 (trinta) dias que anteceder o término do mandato vigente.

*§ 1º. As eleições serão convocadas pelo Diretor Presidente por Edital, onde se mencionarão obrigatoriamente:*

a) Data, horário e local da votação.

b) Prazo para registro da chapa e horário de funcionamento da secretaria.



to da secretaria.

# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

## ESTATUTO

Página 17 de 32

c) Prazo para impugnação de candidaturas.

d) Datas, horários e locais das segunda e terceira votações, caso não seja atingido o quorum na primeira e na segunda.

*§ 2º. Cópias do Edital a que se refere este artigo, serão afixadas com antecedência máxima de 90 (noventa) dias e mínima de 30 (trinta) dias, em relação à data da eleição.*

*§ 3º. Sempre que possível, a divulgação da eleição deverá ser complementada por outros meios de comunicação.*

**Artigo 45º.** O prazo para registro das chapas será de 15 (quinze) dias, contados do 1º dia útil após a data da publicação do Edital.

**Artigo 46º.** O requerimento de registro de chapa, em duas vias será endereçado ao Diretor Presidente, assinado pelo candidato a Diretor Presidente.

*§ 1º. Somente serão aceitas inscrições para chapa completa para Diretoria e Conselho Fiscal.*

*§ 2º. Somente serão aceitos candidatos que foram inscritos com antecedência mínima de 6 (seis) meses como associado.*

*§ 3º. Somente serão aceitos candidatos que estejam em dia com os compromissos de Associado, conforme determina o artigo 9º.*

**Artigo 47º.** O registro de chapa deverá ser protocolado.

*§ Único. Encerrado o prazo, sem quorum ocorra o registro de chapa, o Diretor Presidente deverá convocar novas eleições no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, através do mesmo procedimento previsto neste estatuto, cabendo à Assembleia Geral eleger uma junta Governativa, se o prazo de mandato da Diretoria não for suficiente.*

**Artigo 48º.** Encerrado o prazo para o registro de chapas, o Diretor Presidente providenciará:

a) A imediata reunião e lavratura de ata, que conterá todas as ocorrências do processo de registro e será assinada por ele e pelos diretores presen-

# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

## ESTATUTO

Página 18 de 32

tes e, pelo menos por um candidato de cada chapa, mencionando-se as chapas registradas, de acordo com ordem numérica de inscrição.

b) A composição de cédula única, onde deverao figurar em ordem numérica as chapas registradas, com os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

c) Dentro de 10 (dez) dias, a publicação de Edital contendo as chapas registradas.

### SEÇÃO II

#### Do Voto Secreto

Artigo 49º. O sigilo do voto será assegurado mediante as seguintes providências:

- a) Uso de cédula única contendo as chapas registradas.
- b) Isolamento do eleitor em cabine indevassável.
- c) Verificação da autenticidade da cédula pela mesa coletora.
- d) Emprego de urna que assegure a inviolabilidade do voto.

### SEÇÃO III

#### Da Cédula Única

Artigo 50º. A cédula única, contendo as chapas registradas, deverá ser confeccionada em papel branco, com tinta preta e tipos uniformes de maneira tal que, dobrada, resguarde o sigilo do voto sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la.

# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

## ESTATUTO

Página 19 de 32

*§ 1º As chapas registradas deverão ser numeradas seguidamente a partir do número 1 (um), obedecendo à ordem registro.*

*§ 2º As chapas conterão os nomes dos candidatos efetivos e suplentes dos cargos a preencher, especificando-se, para os efetivos, os cargos da administração.*

*§ 3º Ao lado de cada chapa, haverá um retângulo em branco onde o delegado eleitor assinalará a de sua escolha.*

### SEÇÃO IV

#### Da Inelegibilidade

**Artigo 51º.** Será inelegível o candidato que:

- a) quando anteriormente investido em cargo da administração, não tiver aprovadas, em suas Assembléias Gerais competentes, as suas contas de exercícios anteriores;
- b) houver lesado o patrimônio de qualquer entidade, comprovado mediante sentença judicial transitado em julgado;
- c) tiver sido condenado por crime doloso, enquanto persistirem os efeitos da pena;
- d) não esteja associado a ASSONORP há pelo menos 6 (seis) meses;

### SEÇÃO V

#### Do Eleitor

**Artigo 52º.** Cada associado terá direito a um voto nas eleições para preenchimento de cargos eletivos, sendo vedada a representação por mandato, designação ou procuração.

# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

## ESTATUTO

Página 20 de 32

*§ Único. A lista de votantes será elaborada e afixada na Sede da ASSONORP até 10 (dez) dias antes da data da realização da eleição.*

**Artigo 53º.** Para exercer o direito de voto o associado deverá:

a) ter quitado sua contribuição social e demais débitos junto à ASSONORP, permitida essa quitação até 10 (dez) dias antes da realização da Assembleia Geral Eleitoral e ter sido concedida sua filiação até seis meses antes da data do pleito;

b) encontrar-se no pleno gozo dos seus direitos e prerrogativas estatutárias.

### SEÇÃO VI

#### Da Mesa Coletora

**Artigo 54º.** A mesa coletora será constituída de um Presidente, dois mesários e um suplente, previamente designados pela Diretoria da ASSONORP, 15 (quinze) dias antes da eleição e terá como função, a coleta de votos da eleição.

*§ 1º. A mesa coletora será instalada no local designado para a eleição, constante do Edital de Convocação.*

*§ 2º. Os trabalhos da mesa coletora poderão ser acompanhados por um fiscal designado por cada candidato à Presidência, escolhido dentre os eleitores.*

**Artigo 55º.** Não poderão ser nomeados membros da mesa coletora:

a) os candidatos, seus cônjuges e parentes, até o segundo grau;

b) os membros da Diretoria e Conselho Fiscal;

ESTATUTO

Artigo 56º. Os mesários substituirão o presidente da mesa coletora, em caso de ausência deste, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1º. Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes ao ato de abertura e de encerramento da votação.

§ 2º. Não comparecendo o presidente da mesa coletora até 30 (trinta) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o primeiro mesário e, na sua falta ou impedimento, o segundo mesário e, na falta deste, o suplente.

§ 3º. Poderá o mesário ou o membro da mesa coletora que assumir a presidência, nomear ad hoc, dentre as pessoas presentes, observados os impedimentos do artigo anterior, os membros que forem necessários para completar a mesa.

Artigo 57º. Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora, os membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

§ Único. Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora, poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

**SEÇÃO VII**

**Da Votação**

Artigo 58º. No dia e local designado, 30 (trinta) minutos antes da hora do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se está em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente para que sejam supridas eventuais deficiências.

Artigo 59º. A hora fixada no edital, e tendo considerado o recinto e o material em condições, o presidente da mesa declarará iniciados os trabalhos.

# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

## ESTATUTO

Página 22 de 32

**Artigo 60º.** Os trabalhos eleitorais de votação terão a duração mínima de 6 (seis) horas, observadas sempre as horas de início e de encerramento previsto no Edital de convocação.

*§ Único.* Os trabalhos da votação poderão ser encerrados antecipadamente se já tiverem votado todos os eleitores constantes da lista de votantes.

**Artigo 61º.** Iniciado a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois de identificado, assinará a folha de votantes, receberá a cédula rubricada pelo presidente e mesários e votará na cabine indevassável, depositando, em seguida, a cédula na urna colocada na mesa coletora.

*§ 1º.* Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exibir a parte rubricada à mesa e aos fiscais, para que verifiquem, sem tocar, se é a mesma que lhe foi entregue.

*§ 2º.* Se a cédula não for a mesma, o eleitor será convidado a voltar à cabine indevassável e trazer seu voto na cédula que recebeu. Se o mesmo não proceder conforme o determinado, não poderá votar, anotando-se a ocorrência na ata.

**Artigo 62º.** Os eleitores cujos votos forem impugnados, e os filiados em condições de votar que não constarem na lista de votantes, votarão em separado.

*§ Único.* O voto em separado será da seguinte forma:

I - o presidente da mesa coletora entregará ao eleitor sobrecarta apropriada, para ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinou colocando a sobrecarta;

II - o presidente da mesa coletora anotará no verso da sobrecarta as razões da medida, para posterior decisão do presidente da mesa apuradora.

**Artigo 63º.** O eleitor efetivo será identificado através de qualquer documento de identidade.

**Artigo 64º.** A hora determinada no Edital para encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a

# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

## ESTATUTO

Página 23 de 32

fazerem entrega ao presidente da mesa coletora de documentos de identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor.

*§ 1º. Caso não haja mais eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos.*

*§ 2º. Encerrados os trabalhos de votação, a urna será imediatamente lacrada com a posição de tiras de papel gomado, rubricadas pelos membros da mesa e pelos fiscais.*

*§ 3º. Em seguida, o presidente fará lavrar a ata, que será assinada pelo presidente, mesários e fiscais, registrando a data e hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separados, se os houver, bem como, ressumidamente, os protestos apresentados pelos candidatos ou fiscais. A seguir, o presidente da mesa coletora fará entrega ao presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.*

### SEÇÃO VIII

#### Do Quorum

**Artigo 65º.** A eleição será válida se participarem da votação mais de dois terços (2/3) dos eleitores constantes na lista. Não sendo obtido este quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, notificando o presidente da ASSONORP para que este promova nova convocação de eleição, nos termos do Edital.

*§ 1º. Na segunda convocação, a eleição será válida se nela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Na terceira convocação, a eleição será válida se comparecerem mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores.*



# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

## ESTATUTO

Página 24 de 32

*§ 2º. Só poderão participar da eleição nas segunda e terceira convocação subsequente, os associados que se encontrarem condições de exercer o voto na primeira convocação.*

*§ 3º. Funcionarão nas segunda e terceira convocações subsequentes, as mesas coletoras e apuradoras organizadas para a primeira.*

**Artigo 66º.** Não sendo atingido quorum para a eleição até a terceira convocação, a Assembléia Geral declarará vacância dos cargos da administrativa, a partir do término do mandato dos membros em exercício, e nomeará Administrador ou Junta Governativa escolhido dentre os associados da ASSONORP, realizando-se nova eleição dentro de 6 (seis) meses.

### SEÇÃO IX

#### Da Apuração

**Artigo 67º.** Após termino do prazo para votação, instalar-se-á, em Assembléia eleitoral pública e permanente, a mesa apuradora, responsável pela apuração do resultado do pleito.

**Artigo 68º.** A mesa apuradora será presidida por pessoa de notória idoneidade, previamente designada pela Diretoria da ASSONORP e terá auxiliares de livre escolha do presidente da mesa. Observando, no caso do presidente, o prazo estabelecido no artigo 53º e extensivo aos auxiliares as condições do Artigo 54º deste estatuto.

**Artigo 69º.** Instalada a mesa apuradora, verificará pela lista de votantes, se foi atingido o quorum necessário e, em caso afirmativo, procederá a abertura das urnas e a contagem de votos.

*§ Único. Os votos em separado, desde que decidida sua apuração, serão computados para efeito de quorum.*

# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

## ESTATUTO

Página 25 de 32

**Artigo 70º.** Não obtido quorum, o presidente da mesa apuradora encerrará a eleição, inutilizando as cédulas e sobrecartas, sem as abrir, notificando, em seguida, ao Diretor Presidente para que esse proceda nova convocação para 10 (dez) dias, a contar da data da realização da 1ª votação nos termos do Edital.

*§ 1º.* A nova convocação validará a eleição se dela tomarem parte mais de 50% (cinquenta por cento) dos eleitores, observadas as mesmas formalidades da primeira. Não sendo, ainda desta vez, atingido quorum, o presidente da mesa notificará, novamente o Diretor Presidente, para que este proceda a terceira e última convocação para 10 (dez) dias, a contar da data da realização da 2ª votação.

*§ 2º.* A terceira convocação dependerá, para sua validade, do comparecimento de mais de 40% (quarenta por cento) dos eleitores, observadas para sua realização, as mesmas formalidades das anteriores.

*§ 3º.* Na ocorrência de quaisquer hipóteses previstas nos § 1º e § 2º, apenas as chapas inscritas na primeira convocação poderão concorrer às subsequentes.

**Artigo 71º.** Contadas as cédulas da urna, o presidente verificará se o seu número coincide com a lista de votantes.

*§ 1º.* Se o número de cédulas for igual ao de votantes que assinaram a respectiva lista, far-se-á apuração, em caso contrário, o presidente declarará nula a eleição.

*§ 2º.* Examinar-se-ão um a um os votos em separado, decidindo a mesa apuradora, em cada caso, pela sua admissão ou rejeição.

*§ 3º.* Apresentando a cédula, qualquer sinal, rasura ou dizer suscetível de identificar o eleitor, ou tendo este assinalado duas ou mais chapas, o voto será anulado.

**Artigo 72º.** Sempre que houver protesto fundado em contagem errônea de votos, vícios de sobrecartas ou de cédulas, deverão estas ser conservadas em invólucros lacrados, que acompanhará o processo eleitoral até decisão final.

*§ Único.* Havendo ou não protestos, as cédulas apuradas ficarão sob guarda do presidente da mesa apuradora, até proclamação final do resultado, a fim de assegurar eventual recontagem de votos.

# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

## ESTATUTO

Página 26 de 32

**Artigo 73º.** Assiste ao Fiscal o direito de formular, perante a mesa, qualquer protesto referente à apuração.

*§ 1º.* O protesto será verbal ou por escrito, devendo neste último caso, ser anexado à ata de apuração.

*§ 2º.* Não sendo o protesto verbal, ratificando no curso dos trabalhos de apuração, sob forma escrita, dele não se tomará conhecimento.

**Artigo 74º.** Finda a apuração, o presidente da mesa apuradora proclamará eleitos os candidatos que obtiverem a maioria de votos e elaborará, de imediato a respectiva ata.

*§ 1º.* A ata mencionará obrigatoriamente:

*I - dia e hora da abertura e do encerramento dos trabalhos;*

*II - local em que funcionou a Mesa Coletora, com os nomes dos respectivos componentes;*

*III - resultado geral da apuração, especificando o número total de votantes, sobrecartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;*

*IV - apresentação ou não de protestos, fazendo-se em caso afirmativo, resumo de cada protesto formulado perante a Mesa;*

*V - todas as demais ocorrências relacionadas com a apuração.*

*§ 2º.* A ata assinada pelo presidente, demais membros da Mesa e fiscais, esclarecendo-se o motivo da eventual falta de qualquer assinatura.

**Artigo 75º.** Se o número de votos brancos e nulos for superior ao total de votos válidos, não haverá proclamação de eleitos pela mesa apuradora.

*§ Único.* A anulação do voto não implicará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for superior ao total de votos válidos.

**Artigo 76º.** Em caso de empate entre as chapas mais votadas, ou pela ocorrência do disposto no artigo anterior, realizar-se-á nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias, limitada a eleição às chapas em questão.

# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

## ESTATUTO

Página 27 de 32

*§ Único. Em caso de um empate persistir na eleição seguinte, será declarado eleito a chapa encabeçada pelo candidato a presidente de mais idade.*

### SEÇÃO X

#### Das Nulidades

**Artigo 77º.** Será nula a eleição quando:

- a) realizada em dia, hora e local diversos dos designados nos Editais, ou encerrados antes da hora determinada, sem que hajam votado todos os eleitores constantes na lista de votantes;
- b) realizada ou apurada perante Mesa não constituída de acordo com o estabelecido neste Estatuto;
- c) preterida qualquer formalidade essencial estabelecida neste Estatuto;
- d) não for observado qualquer um dos prazos essenciais constantes desta Estatuto.

**Artigo 78º.** Será anulável a eleição quando ocorrer vício que comprometa sua legitimidade, importando prejuízo a qualquer candidato ou chapa.

**Artigo 79º.** Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe deu causa, nem aproveitará ao seu responsável.

### SEÇÃO XI

#### Das Impugnações

**Artigo 80º.** A impugnação de candidaturas poderá ser feita no prazo de 5 (cinco) dias, pelo associado, a contar da publicação das chapas registradas.

# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

## ESTATUTO

Página 28 de 32

*§ Único. A impugnação, expostos os fundamentos estatutários que a justifiquem, será dirigida ao Diretor Presidente e entregue contra recibo.*

**Artigo 81º.** Cientificado em 48 (quarenta e oito) horas pelo Presidente, o candidato impugnado terá o prazo de 5 (cinco) dias para apresentar contra razões.

*§ Único. Instruído o processo em 48 (quarenta e oito) horas, o presidente encaminhará para Assembléu Geral, que terá, a partir da data do recebimento, 3 (três) dias úteis para julgá-lo.*

**Artigo 82º.** Julgada a impugnação, o Diretor Presidente providenciará a afixação de cópias do ato nos locais de votação, em lugar bem visível, para conhecimento dos eleitores.

*§ Único. A chapa de que fizerem parte os candidatos impugnados, poderá substituí-los até 3 (três) dias antes das eleições, habilitando-se assim, a concorrer ao pleito.*

### SEÇÃO XII

#### Dos Recursos

**Artigo 83º.** O recurso poderá ser interposto no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término da eleição, pelos associados.

**Artigo 84º.** O recurso será dirigido ao Diretor Presidente e entregue, contra recibo, no horário normal de funcionamento, em 2 (duas) vias.

**Artigo 85º.** Protocolado o recurso, cumpre o Diretor Presidente anexar a 1ª via ao Processo Eleitoral e encaminhar a 2ª via dentro de 48 (quarenta e oito) horas, contra recibo ao recorrido, para com 3 (três) dias, apresentar contra razões.

*§ 1º. Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra razões dos recorridos, terá o Diretor Presidente 3 (três) dias, para instruir o recurso e encaminhar o pro-*

# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

## ESTATUTO

Página 29 de 32

cesso à Assembleia Geral, a qual deverá proferir sua decisão em 3 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento.

**Artigo 86º.** O recurso não suspenderá a posse dos eleitos, salvo se provido e comunicado oficialmente à entidade antes da posse.

*§ Único.* Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os suplentes, não for bastante para o preenchimento de todos os cargos.

**Artigo 87º.** Não interposto recurso, o processo eleitoral será encaminhado à Assembleia Geral, que homologará antes da posse a chapa eleita e providenciará o arquivamento do processo na sede da ASSONORP.

### SEÇÃO XIII

#### Do Processo Eleitoral

**Artigo 88º.** Ao presidente da ASSONORP, incumbe organizar o processo eleitoral em 2 (duas) vias, constituída a primeira dos documentos originais e a outra das respectivas cópias.

*§ Único.* São peças do processo eleitoral:

I - edital de convocação;

II - exemplar do jornal que publicou o Aviso Resumido do Edital;

III - cópias dos requerimentos de registro das chapas;

IV - relação dos eleitores, listas de votantes e exemplar de cédula única;

V - expedientes relativos à composição da Mesa Eleitoral;

VI - atas dos trabalhos eleitorais;

VII - impugnações, recursos, contra razões e informações do presidente do pleito;

# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

## ESTATUTO

Página 30 de 32

VIII - homologação do resultado da eleição pela Comissão Eleitoral.

### SEÇÃO XIV

#### Das Disposições Gerais

Artigo 89º. A posse dos eleitos ocorrerá na data do término do mandato da administração anterior, prorrogando para o primeiro dia útil.

Artigo 90º. Anuladas as eleições, quando em terceira convocação, outras serão em 120 (cento e vinte) dias após a publicação do despacho anulatório.

Artigo 91º. Ao assumir o cargo, o eleito prestará, por escrito e solenemente, o compromisso de respeitar o exercício do mandato, a Constituição, as leis vigentes e o Estatuto da ASSONORP.

Artigo 92º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

### CAPÍTULO IV

#### Patrimônio e Fundos

Artigo 93º. O patrimônio e os fundos da ASSONORP serão constituídos:

- a) das contribuições dos sócios;
- b) das subvenções, auxílios, donativos, legados, etc.;
- c) das rendas patrimoniais;
- d) dos bens móveis e imóveis pertencentes a ASSONORP;

# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

## ESTATUTO

Página 31 de 32

e) dos resultados das atividades sociais não compreendidas nas alíneas anteriores.

**Artigo 94º.** Os saldos apurados no fim de cada exercício deverão ser aplicados na formação patrimonial através de bens móveis, títulos, etc.

**Artigo 95º.** A ASSONORP deve ter os seguintes livros:

- a) De matrícula;
- b) De atas das Assembléias Gerais, Reuniões da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) De presença dos Associados nas Assembléias Gerais;
- d) Outros, Fiscais e contábeis, obrigatórios.

*o Único. É facultado a adoção no livro de matrícula de folhas soltas ou fichas.*

## CAPÍTULO V

### *Disposições Gerais e Transitórias*

**Artigo 96º.** A Diretoria "ad Referendum" da Assembléia Geral, poderá desmembrar os serviços previstos neste estatuto, bem como, criar outros necessários ao atendimento dos objetivos técnicos e sociais da ASSONORP.

**Artigo 97º.** É vedado à ASSONORP a discussão ou a disseminação de qualquer questão de caráter religioso, social ou político partidário e da cessão de qualquer dependência social para reunião de pessoal ou instituições enquadradas nesta proibição.

**Artigo 98º.** A filiação da ASSONORP em entidades afins dá-se sem o comprometimento de sua autonomia e patrimônio.

# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

## ESTATUTO

Página 32 de 32

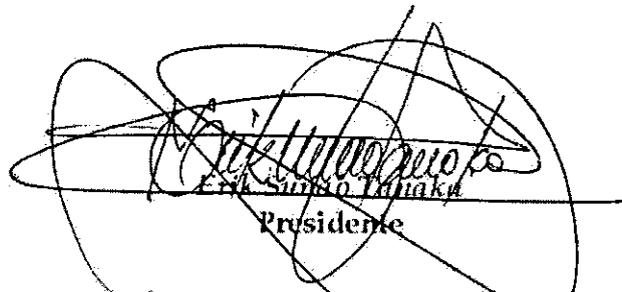
**Artigo 99º.** Os ocupantes de cargos sociais eleitos pela Assembléia Geral de fundação da ASSONORP, tem mandato somente até a primeira Assembléia Ordinária, em cujo ano social terão início os mandamentos previstos neste Estatuto.

§ Único. O disposto neste artigo não impede os Diretores de concorrerem à reeleição.

**Artigo 100º.** Os casos omissos são resolvidos de acordo com as deliberações da Diretoria (ad Referendum) da Assembléia Geral.

**Artigo 101º.** Este estatuto, aprovado em Assembléia Geral realizada em 29 de março de 2003 e entrará em vigor na data de seu registro no Cartório de Títulos e Documentos da Cidade e Comarca de Ribeirão Claro/PR.

Ribeirão Claro, 29 de março de 2003.

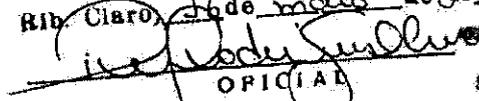
  
Cristiano Tanaka  
Presidente



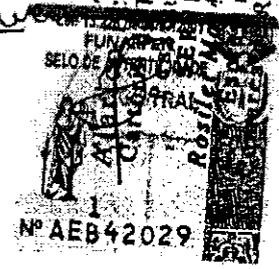
Comarca de Ribeirão Claro e Anápolis  
Comarca de Ribeirão Claro - PR  
Reg. nº 75/03 de 34 Livro 01  
A Presidente e Titulares, Voss  
16 MAIO 2003

Registrado no Livro n.º 13-B.  
de Registro de Títulos e Documentos  
e demais papéis, às fls. nº 229/245  
sob n.º 3249 e protocolado no  
n.º 3249 a página 267  
do Livro n.º 1-A  
Ribeirão Claro, 16 de maio de 2003.

Cartório de Títulos e Documentos  
Jurídicas  
ENTUARIA  
R. de Oliveira  
Ribeirão Claro-PR.

  
OFICIAL

Rosieli Maréca R. de Oliveira  
Escrevente do Ofício  
CPF 367.055.279-00

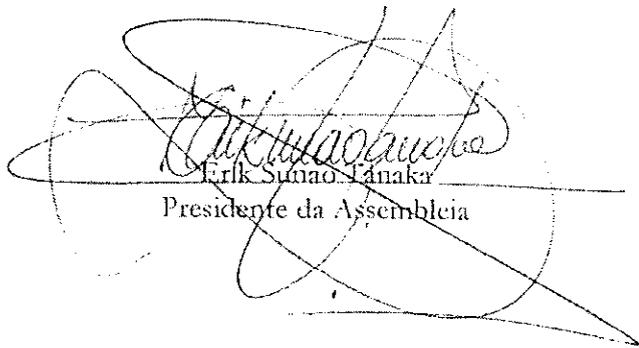


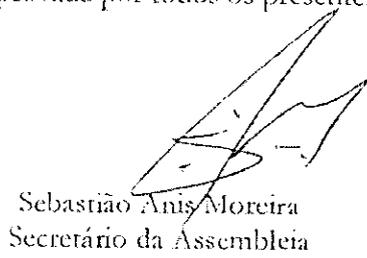
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DA ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE  
ARBITRAGEM

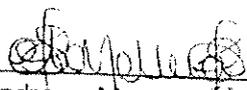
Aos dez dias do mês de abril de dois mil e quinze (10/04/2015), na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, reuniram as pessoas a seguir indicadas, todas integrantes do quadro associativo da ASSONORP com o propósito de eleger uma nova diretoria para a associação como também discutir outras alterações em sua administração: Erik Sunao Tanaka, brasileiro, árbitro, divorciado; Marcos Gilmar do Amaral, brasileiro, árbitro, casado; Daniel Romano, brasileiro, árbitro, casado; Eliéder Aparecido Borges, brasileiro, árbitro, casado; Downey Júnior Matavelli, brasileiro, árbitro, solteiro; Sebastião Anis Moreira, brasileiro, árbitro, casado; Diego Henrique Vieira, brasileiro, árbitro, solteiro; Luiz Carlos de Camargo, brasileiro, árbitro, divorciado, Ocimar Máximo da Silva, brasileiro, árbitro, solteiro, Tatiane Fernanda Tomba, brasileira, árbitra, solteira; Samuel Carlos de Souza, brasileiro, árbitro, solteiro; Vinicius Romano de Paula Pinto, brasileiro, árbitro, casado; Luciano Simões, brasileiro, árbitro, casado; Jefferson Wronski, brasileiro, árbitro, casado; Esmeraldo Ricardo, brasileiro, árbitro, casado; Eliana Máximo da Silva, brasileira, árbitra, divorciada. Para coordenar os trabalhos o presidente em exercício, Sr. Erik Sunao Tanaka, convidou a mim Sebastião Anis Moreira (Tiãozinho) para lavrar esta ata. Seguidamente, verificado o número de participantes da reunião concluiu-se que havia 16 (dezesseis) associados presentes, número este que daria plenas condições para a realização da Assembleia Geral. Em seguida, foram lidos pelo Sr. Sebastião (Tiãozinho), os e-mails enviados por outros associados que se disseram impossibilitados de se fazerem presentes à reunião, o que foi acatado por todos como justificável, uma vez que a distância da residência de vários árbitros. Assim, o Sr. Erik Sunao Tanaka deu por aberta a Assembleia Geral e expôs aos presentes que a atual diretoria já estava com o mandato a vencer em 17/04/2015 e que era necessário eleger uma nova para dar continuidade aos trabalhos da ASSONORP. Expôs também as realizações e conquistas da entidade nos últimos anos, período o no qual a atual diretoria empenhou-se na divulgação da associação, ganhando força e expressividade a nível regional. O Sr. Erik Sunao Tanaka então explicou que todos os presentes poderiam concorrer aos cargos da diretoria previstos no estatuto da ASSONORP e deixou livre aos associados a formação da nova diretoria. No prosseguimento dos trabalhos, unanimemente os associados disseram que gostariam muito que a atual diretoria da associação continuasse a dirigi-la, sendo que os mesmos haviam prestado bons serviços a esta associação no decorrer de seus mandatos. O Sr. Erik Sunao Tanaka pediu a palavra e agradeceu o reconhecimento pelo trabalho realizado e declarou que se os demais componentes da atual diretoria aceitassem continuar já seria imediatamente realizada a nomeação dos demais diretores que comporiam a sua chapa para dirigir a associação no período de 18/04/2015 a 17/04/2017 (dois anos). Assim os presentes declararam suas intenções em continuar na diretoria da ASSONORP, ficando assim definida:

Andressa Mareca Nêia  
Escrivente do Ofício

Diretor-Presidente: Erik Sunao Tanaka; Diretor Vice-Presidente: Sr. Daniel Romano; 1º Diretor Secretário: Sebastião Anis Moreira; 2º Diretor Secretário: Elieder Aparecido Borges; 1º Diretor Tesoureiro: Marcos Gilmar Amaral; 2º Diretor Tesoureiro: Downey Júnior Matavelli; Para membros do conselho fiscal: Tatiane Fernanda Tomba, Luiz Carlos Camargo, Samuel Carlos de Souza e Ocimar Máximo da Silva. Já devidamente empossados, o senhor presidente declarou que manteria o Sr. Marcos Gilmar Amaral como Diretor do Departamento de Arbitragem. A assembleia deliberou, ainda que manteria a isenção da anuidade que deixou de ser cobrada dos associados. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu Sebastião Anis Moreira (Tiãozinho), secretário desta assembleia, lavrei esta Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes.

  
Erik Sunao Tanaka  
Presidente da Assembleia

  
Sebastião Anis Moreira  
Secretário da Assembleia

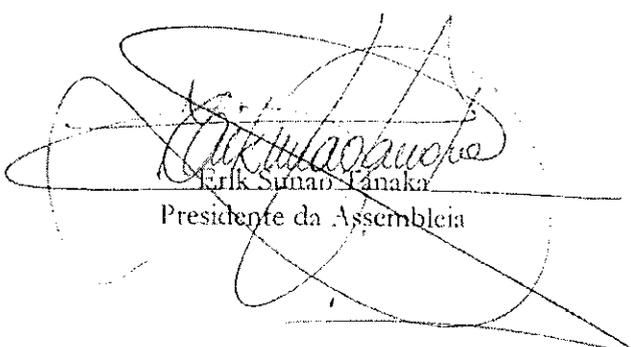
Registrado no livro nº 11-A  
de registro de pessoas Jurídicas e  
demais papeis, às fls. 154-155  
Sob nº 454 e protocolado sob  
nº 5255, no Livro 02-A.  
Ribeirão Claro, 10 - 04 - 2015.  
  
Andressa Marezca Nêia  
Escrevente do Ofício

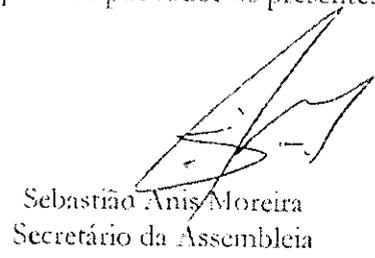
CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
E PESSOAS JURÍDICAS  
Rosilei Marezca R. de Oliveira  
Agente Delegada Designada  
Andressa Marezca Nêia  
Escrevente do Ofício  
Comarca de Ribeirão Claro - PR

FUNARPEN  
SELO DIGITAL Nº  
tukos.3Lh6v.h0G71  
Controle:  
uXxgk!.TgGD  
Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>

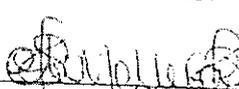


**Diretor-Presidente:** Erik Sunao Tanaka; **Diretor Vice-Presidente:** Sr. Daniel Romano; **1º Diretor Secretário:** Sebastião Anis Moreira; **2º Diretor Secretário:** Elieder Aparecido Borges; **1º Diretor Tesoureiro:** Marcos Gilmar Amaral; **2º Diretor Tesoureiro:** Downey Júnior Matavelli; Para membros do conselho fiscal: Tatiane Fernanda Tomba, Luiz Carlos Camargo, Samuel Carlos de Souza e Ocimar Máximo da Silva. Já devidamente empossados, o senhor presidente declarou que manteria o Sr. Marcos Gilmar Amaral como Diretor do Departamento de Arbitragem. A assembleia deliberou, ainda que manteria a isenção da anuidade que deixou de ser cobrada dos associados. Nada mais havendo a tratar, os trabalhos foram encerrados e eu Sebastião Anis Moreira (Tiaozinho), secretário desta assembleia, lavrei esta Ata, que lida e achada conforme, foi aprovada por todos os presentes.

  
 Erik Sunao Tanaka  
 Presidente da Assembleia

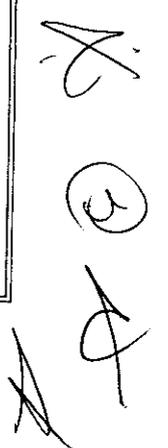
  
 Sebastião Anis Moreira  
 Secretário da Assembleia

Registrado no livro nº 11-A  
 de registro de pessoas Jurídicas e  
 demais papeis, às fls. 154-155  
 Sob nº 454 e protocolado sob  
 nº 5255, no Livro 02-A.  
 Ribeirão Claro, 10 - 04 - 2015.

  
 Andressa Mareca Nêia  
 Escrevente do Ofício

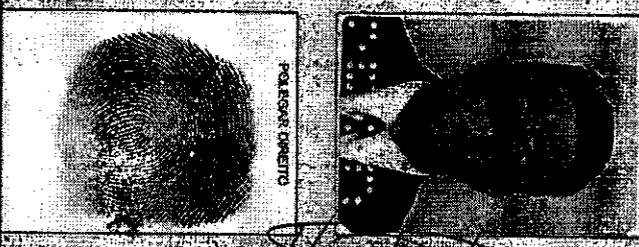
CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS  
 E PESSOAS JURÍDICA  
 Rosiléi Mareca R. de Oliveira  
 Agente Delegada Designada  
 Andressa Mareca Nêia  
 Escrevente do Ofício  
 Comarca de Ribeirão Claro - PR

FUNARPEN  
 SELO DIGITAL Nº  
 tukos.3Lh6v.h0G71  
 Controle:  
 uXxgl!.TgGD  
 Consulte esse selo em  
<http://funarpen.com.br>



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ



POLEGAR DIREITO

*Erik Sunao Tanaka*

CARTÃO DE IDENTIFICAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 6.259.158-7 DATA DE EMISSÃO 05/07/2015

NOME **ERIK SUNAO TANAKA**

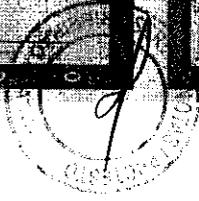
FRANZISCO BISHARK HIDEKI TANAKA  
MARIA LUIZA DAMATTA TANAKA

NATURALIDADE RIBEIRÃO CLARO/PR DATA DE NASCIMENTO 08/09/1977

COMARCA RIBEIRÃO CLARO/PR DA 1ª SEDE  
CASA 1112, LÍNYO 37-B, FOLHA 4591

ISS: 261.019-34  
CURITIBA - PR

ASSINATURA DO DETENTOR  
LEI Nº 7.116 DE 2006



SELO FUNARPEN

Lei 12.228 de 18/07/2001

TABELIONAT DE NOTAS FFC83338

Ribeirão Claro - Paraná

151 3636-1614

18/05/2015

**AUTENTICAÇÃO**

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução fiel do documento original que me foi apresentado do que dou fé

08 MAI 2015

*Adriana de Jesus Negrão Xavier*

Adriana de Jesus Negrão Xavier Tabeliã

João Ricardo dos Santos Escrevente

Tiago Damian Preve Escrevente

*X*

*3*

*AF*





## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 05.850.480/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 16/05/2003
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ASSONORP			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA			
LOGRADOURO R CEL. EMILIO GOMES	NÚMERO 806	COMPLEMENTO ANDAR 1	
CEP 86.410-000	BARRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO RIBEIRAO CLARO	UF PR
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/05/2003		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011.

Emitido no dia 25/02/2014 às 19:41:56 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

*(Handwritten marks)*

*(Handwritten signature)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**

**- ESTADO DO PARANÁ -**



**ALVARÁ DE LICENÇA**

**PARA LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO**  
**NOME ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM**  
**ENDEREÇO RUA CEL EMÍLIO GOMES Nº 895 -- CENTRO -- RIBEIRÃO CLARO - PR**

**ATIVIDADES:**

**93.19-1-99 - OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.**

**INSCR. CAD. ECONÔMICO: 54.1035-0/TVS/TLL**

**CNPJ/CPF: 05.850.480/0001-01**

**NOME FANTASIA: ASSONORP**

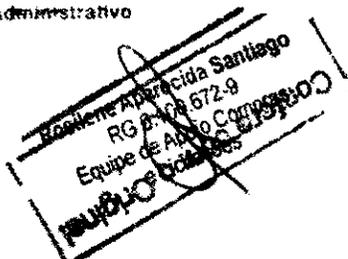
**RESTRICÕES:**  
**AS EXIGIVEIS PARA O DESEMPENHO DA ATIVIDADE, OBEDECIDAS AS NORMAS ESTABELECIDAS NO CÓDIGO DE POSTURAS MUNICIPAL.**

**DATA: 29/03/2012**

**VALIDADE: 31/12/2012**

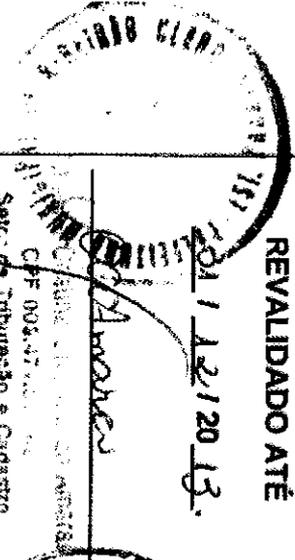
**Sandra Lucia de Almeida**

**CPF 255.908.368-08**  
**Agente Administrativo**

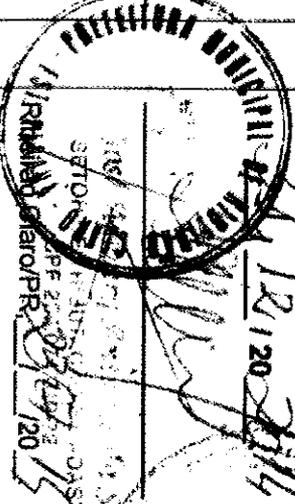


**RUA CEL. EMÍLIO GOMES, 731 - CENTRO - FONE: (43) 3536-1300 - FAX: (43) 3536-1222 - CEP 86410-000**  
**SITE: [www.ribeiraoclaro.pr.gov.br](http://www.ribeiraoclaro.pr.gov.br) E-MAIL: [ribeiraoclaro@uol.com.br](mailto:ribeiraoclaro@uol.com.br)**

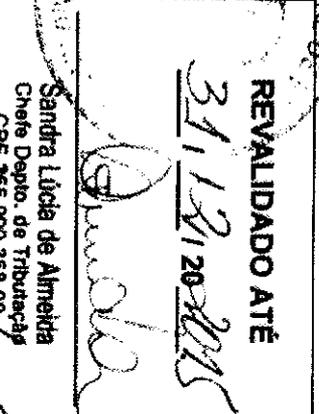
REVALIDADO ATÉ  
2011/12/20 13.  
Sandra Lúcia de Almeida  
Chefe Depto. de Tribunação  
CPF 255.990.359-08  
Ribeirão Claro/PR, 21/02/2013



REVALIDADO ATÉ  
2011/12/20 14.  
Ribeirão Claro/PR, 21/02/2013



REVALIDADO ATÉ  
31/12/2015  
Sandra Lúcia de Almeida  
Chefe Depto. de Tribunação  
CPF 255.990.359-08  
Ribeirão Claro/PR, 20/04/2015



REVALIDADO ATÉ  
\_\_\_ / \_\_\_ / 20\_\_\_

Ribeirão Claro/PR, \_\_\_ / \_\_\_ / 20\_\_\_

REVALIDADO ATÉ  
\_\_\_ / \_\_\_ / 20\_\_\_

Ribeirão Claro/PR, \_\_\_ / \_\_\_ / 20\_\_\_

REVALIDADO ATÉ  
\_\_\_ / \_\_\_ / 20\_\_\_

Ribeirão Claro/PR, \_\_\_ / \_\_\_ / 20\_\_\_

REVALIDADO ATÉ  
\_\_\_ / \_\_\_ / 20\_\_\_

Ribeirão Claro/PR, \_\_\_ / \_\_\_ / 20\_\_\_

REVALIDADO ATÉ  
\_\_\_ / \_\_\_ / 20\_\_\_

Ribeirão Claro/PR, \_\_\_ / \_\_\_ / 20\_\_\_

REVALIDADO ATÉ  
\_\_\_ / \_\_\_ / 20\_\_\_

Ribeirão Claro/PR, \_\_\_ / \_\_\_ / 20\_\_\_

REVALIDADO ATÉ  
\_\_\_ / \_\_\_ / 20\_\_\_

Ribeirão Claro/PR, \_\_\_ / \_\_\_ / 20\_\_\_

REVALIDADO ATÉ  
\_\_\_ / \_\_\_ / 20\_\_\_

Ribeirão Claro/PR, \_\_\_ / \_\_\_ / 20\_\_\_

REVALIDADO ATÉ  
\_\_\_ / \_\_\_ / 20\_\_\_

Ribeirão Claro/PR, \_\_\_ / \_\_\_ / 20\_\_\_

K O Z

5



# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

CNPJ: 05.850.480/0001-01

FUNDADA EM MARÇO DE 2003

Rua Cel. Emilio Gomes, 806 – 1º Andar – Centro - Fone/Fax (43) 3536-1872 - CEP 86410-000  
Ribeirão Claro – Paraná

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015

#### DECLARAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE INSCRIÇÃO ESTADUAL

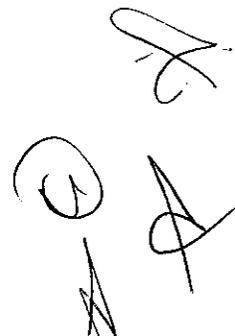
Eu, **ERIK SUNAO TANAKA**, portador da Carteira de identidade RG nº 6.259.158-7 PR e inscrito no CPF/MF nº 858.269.019-34, representante legal da empresa **ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.850.480/0001-01, interessada em participar do PREGÃO PRESENCIAL nº. 028/2015, da **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**, declaro, sob as penas da Lei que a atividade exercida por esta entidade é isenta da Inscrição Estadual pois não consta do rol de atividades que devem se inscrever no CAD/ICMS conforme o RICMS/PR, art. 125.

“Art. 125. Deverão inscrever-se no Cadastro de Contribuintes do ICMS - CAD/ICMS, antes do início de suas atividades, aqueles que pretendam realizar operações relativas à circulação de mercadorias e prestação de serviços de transporte interestadual de intermunicipal e de comunicação (art. 33 da Lei 11.580/1996).”

Ribeirão Claro, PR, 08 de maio de 2015.

  
Associação Norte Pioneiro de Oficiais de Arbitragem

Erik Sunao Tanaka - CPF: 858.269.019-34  
Presidente,





Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Coordenação da Receita do Estado

**Certidão Negativa**  
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 012771402-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **05.850.480/0001-01**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 21/05/2015 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

Estado do Paraná

Certidão Negativa de Débitos nº 530/2015

CPF/CNPJ.....:ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE  
Contribuinte.....: 895  
Endereço.....:  
Bairro.....:RIBEIRÃO CLARO  
Cidade.....:05.850.480/0001-01 - PR

Atendendo ao despacho competente, CERTIFICO que revendo os lançamentos de Impostos, Taxas e Serviços desta Municipalidade, verifiquei NÃO CONSTAR o contribuinte acima citado, como devedor de Impostos, Taxas e/ou Serviços de quaisquer natureza, até a presente data.

"Fica reservado ao Município o direito de cobrar débitos que porventura venham a ser verificados em buscas posteriores, assim como a efetuar ou rever lançamentos sobre fatos geradores já ocorridos".

Era o que me competia certificar sob a responsabilidade de meu cargo.

1

Ribeirão Claro, 22 de Abril de 2015

Finalidade: Simples Verificação  
Relativo...: A Tributos Municipais

Esta certidão tem validade até 22 de Maio de 2015.

Numero de Autenticidade: 68942612068942



## PODER JUDICIÁRIO

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR, PARTIDOR, DEPOSITÁRIO PÚBLICO E AVALIADOR JUDICIAL  
COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO - ESTADO DO PARANÁ. CNPJ nº. 02.893.070/0001-41.

Bel. Leina Maria Golinelli Storti Correa - Titular do Ofício.  
e-mail: b031@tjpr.jus.br

Rua Romualdo Chiarotti, 430. Edifício do Fórum. CEP 86410-000. Fone-Fax (41) 3036-1236 - RAMAL 6.

### CERTIDÃO Nº.310/2015

CERTIFICO, a pedido de pessoa interessada, para que produza os jurídicos e legais efeitos, que levando neste Ofício Distribuidor, os Livros de Distribuição Cível nº. 01/02/03/04/05/06/07/08/09/10 e sistema informatizado, NADA CONSTA, registrado e em andamento, relativamente a **ACÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA E/OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, a contar da data de sua constituição até a presente data, em face de:

Nome Empresarial: ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM.

Título do Estabelecimento: ASSONORP.

CNPJ nº. 05.850.480/0001-01.

Endereço: Rua Coronel Emílio Gomes, 806, Andar 1, Bairro Centro, Município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná. CEP 86410-000.

Era o que me cabia certificar do que me reporto e dou fé. NADA MAIS. Dada e passada neste Município e Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, aos oito dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze (08/04/2015 às 12h00min). Eu,  Bel. Leina Maria Golinelli Storti Correa, Distribuidora Judicial digital, subscrevi e assino.

Bel. Leina Maria Golinelli Storti Correa



Bel. Leina Maria Golinelli Storti Correa  
Titular do Ofício do Distribuidor e Anexos  
CPF/MF 018.829.305-40

02.893.070/0001-41

OFÍCIO DO DISTRIBUIDOR E

ANEXOS

RUA ROMUALDO CHIAROTTI, 430

CEP 86410-000

COMARCA DE RIBEIRÃO CLARO - PR

Custas Lei 13.611/2002, Tabela XVI, dos Distribuidores, VI, Nota 2, Valor: R\$ 25,90 - 155,09 VRC.

\*QUALQUER EMENDA OU RASURA, INUTILIZA A PRESENTE CERTIDÃO\*



# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

CNPJ: 05.850.480/0001-01

FUNDADA EM MARÇO DE 2003

Rua Cel. Emílio Gomes, 806 – 1º Andar – Centro - Fone/Fax (43) 3536-1872 - CEP 86410-000  
Ribeirão Claro – Paraná

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015

#### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Pelo presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **05.850.480/0001-01** com sede na Rua Cel, Emílio Gomes, 806 – 1º Andar, Centro, CEP 864100-000, município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob modalidade Pregão Presencial sob nº 028/2015, instaurado pelo Município de Guapirama, Estado do Paraná, que:

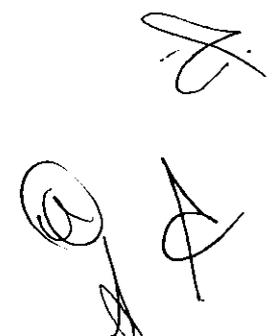
- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos do Pregão Presencial nº 028/2015, realizado pelo Município de Guapirama, Estado do Paraná.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente

Ribeirão Claro, PR, 08 de maio de 2015.

  
Associação Norte Pioneiro de Oficiais de Arbitragem

Erik Sunao Tanaka - CPF: 858.269.019-34  
Presidente





# ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM

CNPJ: 05.850.480/0001-01

FUNDADA EM MARÇO DE 2003

Rua Cel. Emílio Gomes, 806 – 1º Andar – Centro - Fone/Fax (43) 3536-1872 - CEP 86410-000  
Ribeirão Claro – Paraná

## EDITAL DE LICITAÇÃO

### PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015

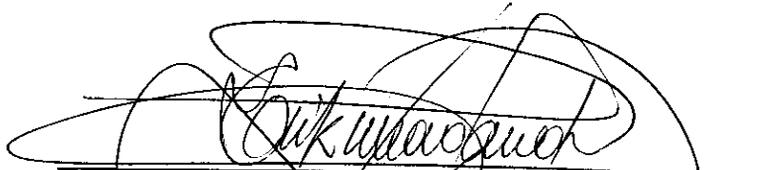
#### ANEXO IV

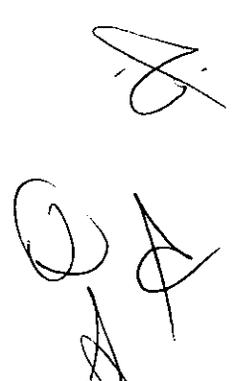
### DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E DE INEXISTENCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Pelo presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **05.850.480/0001-01** com sede na Rua Cel, Emílio Gomes, 806 – 1º Andar, Centro, CEP 864100-000, município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, **DECLARA** para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade Pregão Presencial, sob nº 028/2015, instaurada pelo Município de Guapirama, Estado do Paraná, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Ribeirão Claro, PR, 08 de maio de 2015.

  
\_\_\_\_\_  
**Associação Norte Pioneiro de Oficiais de Arbitragem**  
Erik Sunao Tanaka – CPF: 858.269.019-34  
Presidente





**ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM**  
CNPJ: 05.850.480/0001-01

FUNDADA EM MARÇO DE 2003

Rua Cel. Emílio Gomes, 806 – 1º Andar – Centro - Fone/Fax (43) 3536-1872 - CEP 86410-000  
Ribeirão Claro – Paraná

## EDITAL DE LICITAÇÃO

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2015**  
**ANEXO V**

### DECLARAÇÃO

À  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA –**  
**ESTADO DO PARANÁ**

**REF: PREGÃO PRESENCIAL 028/2015**

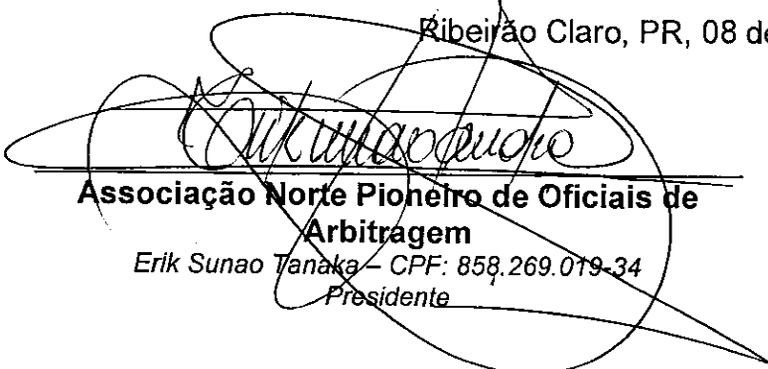
A **ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM**, inscrita no CNPJ/MF sob nº **05.850.480/0001-01** com sede na Rua Cel, Emílio Gomes, 806 – 1º Andar, Centro, CEP 864100-000, município de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, por intermédio de seu representante legal o Sr **ERIK SUNAO TANAKA**, portador da Carteira de identidade RG nº 6.259.158-7 PR e inscrito no CPF/MF nº 858.269.019-34, **DECLARA**, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

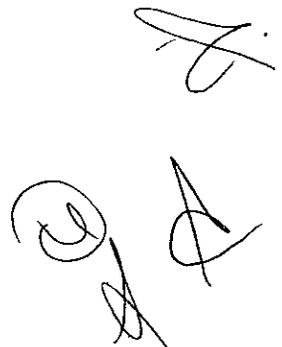
SIM

NÃO.

Ribeirão Claro, PR, 08 de maio de 2015.

  
**Associação Norte Pioneiro de Oficiais de Arbitragem**

Erik Sunao Tanaka – CPF: 858.269.019-34  
Presidente





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ASSOCIACAO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 05.850.480/0001-01

Certidão nº: 87455439/2015

Expedição: 19/03/2015, às 10:16:41

Validade: 14/09/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ASSOCIACAO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **05.850.480/0001-01**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

Assinatura manuscrita em tinta preta, com uma circunferência ao redor da primeira letra inicial.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ASSOCIACAO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM**  
**CNPJ: 05.850.480/0001-01**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão, válida para o estabelecimento matriz e suas filiais, refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:33:55 do dia 17/12/2014 <hora e data de Brasília>.

Válida até 15/06/2015.

Código de controle da certidão: **827C.A7AB.1376.57E8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

21/01/2015 13:43

IMPRIMIR

VOLTAR



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 05850480/0001-01  
**Razão Social:** ASSOCIACAO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM  
**Nome Fantasia:** ASSONORP  
**Endereço:** RUA MAL DEODORO DA FONSECA 176 G ESPORTES TONHAO /  
CENTRO / RIBEIRAO CLARO / PR / 86410-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 28/04/2015 a 27/05/2015

**Certificação Número:** 2015042804185906490457

Informação obtida em 07/05/2015, às 16:47:43.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

**DECRETO nº 1015/2015**

SÚMULA: Dispõe sobre homologação de licitação.

**PEDRO DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer, julgamento e adjudicação promovidos pela Pregoeira, com referência ao Pregão Presencial sob nº 028/2015, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ARBITRAGEM NOS CAMPEONATOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICIPIO, NAS MODALIDADES FUTSAL E FUTEBOL DE CAMPO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME A NECESSIDADE**

D/E/C/R/E/T/A/

**Artigo 1º:** Fica homologada a licitação de modalidade Pregão Presencial sob nº 028/2015, que tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ARBITRAGEM NOS CAMPEONATOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICIPIO, NAS MODALIDADES FUTSAL E FUTEBOL DE CAMPO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME A NECESSIDADE.**

**Artigo 2º:** Em face da homologação estabelecida pelo artigo anterior, fica declarada vencedoras do certame licitatório as seguintes empresas:

**ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM** pelo valor de R\$ 12.838,50 (doze mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)

**Artigo 3º:** Em conseqüência, fica convocada as proponentes para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do artigo 64, *caput*, da Lei 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81.

**Artigo 4º:** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guapirama (PR), 15 de maio de 2015.

**PEDRO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

# TRIBUNA DO VALE

Sábado e domingo 16 e 17 de maio de 2015

VII Vaga de Garagem

Contato: Daisy (41) 9611-9656 (Tim) ou (41) 9624(Tim)

Solicite as fotos por email: fatima\_orsini@h

## RESOLUÇÃO Nº 001/2015, DE 14 DE MAIO

Dispõe sobre a convocação da Conferência Municipal da Pessoa Idosa, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL, CONJUNTO COM A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA, no uso de suas atribuições, cumprindo o inciso XII do Art. 4º, da Lei Municipal nº 12.214 de dezembro de 2005 (Lei que cria o Conselho Municipal da Pessoa Idosa)

RESOLVE:

Art. 1º - Convocar a Conferência Municipal da Pessoa Idosa, com o fim de propiciar a reflexão, discussão das ações dirigidas às pessoas idosas, dos espaços de atuação da pessoa idosa, da forma como vem sendo realizada a gestão da política de direitos da pessoa idosa.

§ 1º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa realizará-se à dia 21 de maio de 2015, no período das 8h às 12h, no auditório da Prefeitura Municipal.

§ 2º - A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa terá como tema central: "O Protagonismo e o Empoderamento da Pessoa Idosa: por um Brasil de todas as Idades" e como eixos:

- I - Gestão (Programas, projetos, ações e serviços)
- II - Financiamento (Fundos da Pessoa Idosa e Orçamento)
- III - Participação (Política e de Controle Social).
- IV - Sistema de Garantia de Direitos Humanos.

Art. 2º - Instituir a Organização Organizadora, composta pela Presidente e Vice-Presidente e com composição representativa do Governo e da Sociedade Civil, a ser instituída pela Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, no âmbito do Município de Ribeirão do Pinhal, para a organização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa.

Parágrafo Único - Apoiar a organização da Conferência, repensando as unidades vinculadas a Secretaria Municipal de Assistência Social (SMAS) ou congêneres, Gabinete do Prefeito e demais

# Atas & Editais A-7

de Cambará, Estado do Paraná, usando de suas atribuições, que lhe são conferidas por lei.

Considerando o que dispõe os Capítulos IV e V do Título IV e Título V da Lei nº 1191/2001 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cambará, inerente à instauração de Processo Administrativo Disciplinar e de Sindicância, sob responsabilidade administrativa que resulte de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função do servidor,

## RESOLVE

Art. 1 - Constituir a Comissão para dar cumprimento aos atos processuais relativos a tramitação dos Processos Administrativos Disciplinares e Sindicâncias Administrativas com os seguintes Servidores: Marcio Aparecido Batista Ferreira, ocupante do cargo de Guarda Municipal, Matrícula nº 231, como presidente; Shirlei Jamberge, ocupante do cargo de Professora com função Gratificada de Diretora Escolar, Matrícula 41291 como Secretária e Cyríthia Moreira Mafra, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativa, Matrícula 20521, como Membro.

Art. 2 - Conceder a esta Comissão o prazo de 60 (sessenta) dias, para cada caso, para conclusão dos trabalhos, admitida a sua prorrogação por igual período, quando as circunstâncias o exigirem.

Art. 3 - Esta Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato e pelo interesse da administração.

Art. 4 - A Comissão a que se refere esta Portaria dará cumprimento aos atos processuais relativos à tramitação de Sindicâncias Administrativas e Processos Administrativos Disciplinares instaurados a partir da publicação deste ato. A conclusão das demais Sindicâncias Administrativas e Processos Administrativos Disciplinares que já se encontram em tramitação serão concluídos pela comissão constituída pela portaria 76/2015.

Art. 5 - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria de nº 400/2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cambará, Estado do Paraná, em 15 de maio de 2015.

JOÃO MATTAR OLIVATO

Prefeito Municipal de Cambará

MARCO ANTÔNIO RIBEIRO MARGUTTI

Secretário de Administração

MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - PR

PREGÃO PRESENCIAL SRP 57/2015

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO PEÇAS DE 1ª LINHA PARA REPAROS NOS MAQUINÁRIOS PESADOS DA FROTA MUNICIPAL DE ACORDO COM A TABELA DE MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS DO ESTADO DO PARANÁ - SMV  
ABERTURA: 09H DO DIA 01/06/2015  
LOCAL: AV. BRASIL, 1.229, CENTRO.

## DECRETO nº 1015/2015

SÚMULA: Dispõe sobre homologação de licitação.

PEDRO DE OLIVEIRA, Prefeito do Município de Guapirama, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o parecer, julgamento e adjudicação promovidos pela Pregoeira, com referência ao Pregão Presencial sob nº 028/2015, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ARBITRAGEM NOS CAMPEONATOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO, NAS MODALIDADES FUTSAL E FUTEBOL DE CAMPO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME A NECESSIDADE.

Artigo 1º: Fica homologada a licitação de modalidade Pregão Presencial sob nº 028/2015, que tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ARBITRAGEM NOS CAMPEONATOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO, NAS MODALIDADES FUTSAL E FUTEBOL DE CAMPO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME A NECESSIDADE.

Artigo 2º: Em face da homologação estabelecida pelo artigo anterior, fica declarada vencedora do certame licitatório as seguintes empresas: ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM pelo valor de R\$ 12.838,50 (doze mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)

Artigo 3º: Em consequência, fica convocada as proponentes para a assinatura do instrumento de contrato, nos termos do artigo 64, caput, da Lei 8.666/93, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81.

Artigo 4º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Guapirama (PR), 00 de maio de 2015.

PEDRO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

## CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE CAMBARÁ

### ERRATA

Na Resolução 06/2015 do CMDCA - Cambará - PR, onde lê-se: "Art. 5º: São objetivos da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

(...)

VI - Eleger quatro (04) Delegados que participarão da Conferência Regional Nacional."

Leia-se:

"Art. 5º. São objetivos da VII Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

**CONTRATO 016/2015**

Termo de Contrato que entre si fazem a **MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, e a empresa **ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ARBITRAGEM NOS CAMPEONATOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICIPIO, NAS MODALIDADES FUTSAL E FUTEBOL DE CAMPO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME A NECESSIDADE**, relativo ao objeto do Pregão presencial nº 028/2015.

O **MUNICIPIO DE GUAPIRAMA, PARANÁ**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na cidade de Guapirama, sito à Rua Dois de Março, 460, CNPJ/MF nº 75.443.812/0001-00, representada pelo **Sr. Prefeito Municipal PEDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade Rg. nº 1.498.450, SSP/PR, inscrito no CPF/MF sob o nº 373.208.909-68, residente e domiciliado, no município de Guapirama/PR, e a empresa **ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM**, com sede na cidade de Ribeirão Claro/PR, sito à Rua Cel. Emilio Gomes, 806, Andar 1, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.850.480/0001-01, representada por Erik Sunao Tanaka, inscrito no CPF/MF sob nº 858.269.019-34 e portador da Carteira de Identidade RG nº 6.259.158-7, houveram por bem celebrar o presente Contrato para **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ARBITRAGEM NOS CAMPEONATOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICIPIO, NAS MODALIDADES FUTSAL E FUTEBOL DE CAMPO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME A NECESSIDADE**, com sujeição às disposições da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e inclusa a Lei nº 9.648, de 27 de Maio de 1998, e demais normas aplicáveis, nos termos referentes ao Pregão Presencial nº 028/2015, bem como pelos termos da proposta da **CONTRATADA**, datada de 14/05/2015, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: Objeto**

O presente Contrato tem por finalidade a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM ARBITRAGEM NOS CAMPEONATOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICIPIO, NAS MODALIDADES FUTSAL E FUTEBOL DE CAMPO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME A NECESSIDADE**.

**CLÁUSULA SEGUNDA: Valor Contratual**

Pelo serviço ora contratado, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**. O valor estimado para o presente contrato será de R\$ 12.838,50 (doze mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO.**

O Fornecimento dos serviços licitado será feito conforme a necessidade e especificação na edital da Prefeitura Municipal de Guapirama.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

O será utilizando das formalidades legais para efetuar o pagamento. Conforme a utilização e aquisição do material licitado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

**CLÁUSULA QUINTA: RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta dos recursos assegurados no orçamento geral do Município. Dotação Orçamentária:

**09.003.27.813.0013.2.037-339039-0500 D= 1869 F- 000**

O fato de o objeto estar licitado não implica em obrigatoriedade por parte do Município de Guapirama para a sua aquisição, dependendo da conveniência e oportunidade administrativas, em vista do interesse público.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.**

Ao CONTRATANTE caberá:

- 1) Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação as finalidades de interesse público, sendo respeitados sempre os direitos do CONTRATADO;
- 2) Rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei 8666/93.
- 3) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato;
- 4) Alterar unilateralmente o contrato quando houver modificação do objeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- 5) Cumprir fielmente todas as cláusulas avençadas e as normas desta lei, respondendo pela inexecução total ou parcial do serviço;

**CLÁUSULA OITAVA: - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO.**

Ao CONTRATADO caberá:

- 1) Manter preposto no local do fornecimento, para representá-lo na execução do contrato;
- 2) Reparar, corrigir, remover, reconstruir, ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que verifiquem vícios, resultantes da execução;
- 3) A responsabilidade pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- 4) Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;
- 4.1) A inadimplência do CONTRATADO, com referencia aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere a Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- 5) Prestar os serviços na forma ajustada.
- 6) A contratada não poderá ceder o objeto deste pregão presencial, a qualquer título jurídico, sem o consentimento da contratante, bem como realizar qualquer transação comercial com terceiros, relativa a este certame licitatório.

**CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATANTE, de forma unilateral e escrita, nos casos de:

- 1) O não cumprimento das cláusulas contratuais, quantidades e especificações;
- 2) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, quantidades e especificações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00

Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

- 3) A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade de fornecimento, nos prazos estipulados;
- 4) O atraso injustificado no início do fornecimento;
- 5) A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- 6) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do CONTRATADO com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- 7) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- 8) O cometimento reiterado de faltas no seu fornecimento;
- 9) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- 10) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- 11) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
- 12) As razões de interesse público, de altas relevâncias a amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa e que está subordinado o CONTRATANTE exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato.
- 13) A ocorrência de caso fortuito e força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.**

Constitui motivo para a rescisão do contrato por parte do CONTRATADO, de forma unilateral e escrito, nos casos de:

- 1) A supressão, por parte do CONTRATANTE, do fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8666/93.
- 2) A suspensão do fornecimento, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo.
- 3) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE, decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- 4) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o CONTRATADO à multa de mora e sanções, na forma prevista no instrumento convocatório.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O CONTRATADO tem pleno conhecimento dos elementos deste termo, dos locais e de todas as condições gerais e peculiares dos fornecimentos a serem executados, não podendo invocar nenhum desconhecimento como elemento impeditivo do perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA**

CNPJ/MF 75.443.812/0001-00  
Rua 2 de março, 460 - Telefone/Fax: (043) 3573-1122  
Guapirama - Paraná

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

A obrigação do CONTRATADO em manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações nela introduzidas, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se lhe supletivamente os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VIGÊNCIA**

O período de vigência do presente Contrato será de 12 (meses), podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 57, inciso II da lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: OS DADOS DO CONTRATO**

Os dados do Contrato são decorrentes do Pregão Presencial nº 024/2015.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à Luz da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DECIMA NONA: DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de Joaquim Távora (PR), para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato e por estarem assim justos e pactuados, firmam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas:

Guapirama - PR, 18 de maio de 2015

**MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE**

**ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM  
REPRESENTANTE LEGAL  
CONTRATADA**

# A-2 | Atas & Editais

**TRIBUNAL DO VALE**  
Quinta-feira, 21 de maio de 2015

<p><b>Total Redução:</b> 45.000,00</p> <p><b>Artigo 3º</b> - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.</p> <p>Edifício da Prefeitura Municipal de CAMBARÁ, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2015.</p> <p><b>JOÃO MATTAR OLIVATO</b> PREFEITO</p>	<p><b>Antonio Archânjo de Oliveira</b> Presidente</p> <p><b>MUNICÍPIO DE CAMBARÁ</b> ERRATA</p> <p>le Licitação nº 19/2015, Processo 2203/2015 em favor de GERSAUDE - IME, com CNPJ - 09.182.900/0001-71, tendo como objeto a contratação de AHTBL.</p> <p><b>JOÃO MATTAR OLIVATO</b> Prefeito</p>
<p><b>LICITAÇÃO - MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL</b> SRP Nº. 036/2015 - PROCESSO 060/2015 TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM</p> <p>O Município de Guapirama, Estado do Paraná, toma público que fará realizar licitação, na modalidade Pregão Presencial, que tem por objeto a seleção de proposta visando <b>AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSIFICADO, (ACABAMENTOS, PINTURAS E ACESSÓRIOS, ELÉTRICOS, HIDRAULIC E SANITÁRIOS), PARA ATENDER TODOS OS DEPARTAMENTOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR PERÍODO DE 12 MESES</b> no valor máximo de R\$ 642.470,26 (seiscentos e quarenta e dois mil quatrocentos e setenta reais e vinte e seis centavos), de acordo com especificações e condições constante do edital de licitação nº 036/2015 e seus anexos.</p> <p>Data e Horário da Sessão Pública: 03 de junho às 09:00 HORAS, na sede da Prefeitura Municipal de Guapirama, sita à Rua Dois de Março, 460.</p> <p>A pasta técnica, com o inteiro teor do edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos poderão ser examinados no endereço, acima indicado, no horário comercial, ou pelo endereço eletrônico <a href="http://www.guapirama.pr.gov.br">www.guapirama.pr.gov.br</a>. Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação no endereço acima mencionado - fone/fax: (0**43) 3573-1122.</p> <p>Guapirama - PR, 20 de maio de 2015.</p> <p><b>SOLANGE BRANDELIK CHOMA - PREGOEIRA</b></p>	<p><b>MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - PR</b> REGÃO PRESENCIAL 49/2015-SRP</p> <p>direito, o objeto do procedimento licitatório sob Pregão nº 49/2015 COMERCIO DE COLCHÕES E CONFECÇÕES LTDA - ME - CNPJ 51.444,00 (cinquenta e um mil, quatrocentos e quarenta e quatro reais), 0.910/0001-46 com o valor R\$ 33.389,50 (trinta e três mil, trezentos e avos).</p> <p><b>JOÃO MATTAR OLIVATO</b> PREFEITO</p>
<p><b>PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAPIRAMA - PARANÁ</b> PREGÃO 028/2015 - EXTRATO DO CONTRATO 016/2015</p> <p>DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 18 DE MAIO DE 2015</p> <p>CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GUAPIRAMA</p> <p>CONTRATADA: ASSOCIAÇÃO NORTE PIONEIRO DE OFICIAIS DE ARBITRAGEM</p> <p>VALOR: R\$ 12.838,50 (doze mil oitocentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos)</p> <p>OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM ARBITRAGEM NOS CAMPEONATOS A SEREM REALIZADOS NO MUNICÍPIO, NAS MODALIDADES FUTSAL E FUTEBOL DE CAMPO, POR UM PERÍODO DE 12 MESES, CONFORME A NECESSIDADE.</p> <p><b>CEDI - CENTRO DE TOMOGRAFIA E IMAGEM PLATINENSE LTDA</b> Santo Antônio da Platina-PR EDITAL DE COVOCAÇÃO</p> <p>A administração do CEDI - Centro de Tomografia e Imagem Platinense Ltda,</p>	<p><b>MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - PR</b> REGÃO PRESENCIAL 53/2015-SRP</p> <p>direito, o objeto do procedimento licitatório sob Pregão nº 53/2015 à ROD ALIMENTÍCIOS LTDA EPP - CNPJ 12.148.000/0001-12 com o ve mil e oitocentos reais).</p> <p><b>JOÃO MATTAR OLIVATO</b> PREFEITO</p> <p><b>MUNICÍPIO DE CAMBARÁ - PR</b> REGÃO PRESENCIAL 52/2015-SRP</p> <p>direito, o objeto do procedimento licitatório sob Pregão nº 53/2015 à OS LTDA - CNPJ 77.396.810/0011-05 com o valor de R\$ 141.500,00 os reais).</p> <p><b>JOÃO MATTAR OLIVATO</b> PREFEITO</p> <p><b>TO No 1666 - DE 20 DE MAIO DE 2015.</b></p>